Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o respectivo Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, de Cabreúva- SP.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Plano de Carreira e de Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal

Art. 1. Esta Lei Complementar estrutura e organiza o Magistério Público Municipal de Cabreúva, nos termos do inciso V, do art. 206, da Constituição Federal, do art. 251, da Constituição do Estado de São Paulo; do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020; do art. 6º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; da Lei Orgânica do Município de Cabreúva; e, demais disposições constitucionais e legais vigentes e denominar-se-á "Estatuto do Magistério Público Municipal e Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva, com vínculo de trabalho ao regime celetista.

§1º Esta Lei Complementar abrange exclusivamente os Profissionais do Magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício de docência, exercendo atribuições de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§2º Os Profissionais do Magistério estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim uma ordem e uma estrutura jurídica própria que exigem normas específicas, diferentes das que regem o quadro dos demais empregados públicos municipais.

§3º Os dispositivos desta Lei Complementar não se aplicam aos demais empregados públicos que integram o quadro de apoio administrativo das unidades escolares municipais e demais órgãos da educação municipal, que será regido por outra legislação.

Seção II
Dos seus Objetivos

Art. 2. Constituem objetivos principais do Estatuto do Magistério Público Municipal e do Plano de Carreira e de Remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva, aqueles a seguir especificados:

I. promover a valorização dos Profissionais do Magistério que exercem suas atividades nas unidades escolares municipais e demais órgãos da educação da Rede Público Municipal de Ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

II. assegurar uma remuneração condigna a todos os Profissionais do Magistério que trabalham na Municipalidade;

III. regulamentar o relacionamento funcional dos Profissionais do Magistério abrangidos por esta Lei Complementar;

IV. aprimorar e promover a melhoria crescente da qualidade do ensino e da aprendizagem da educação pública municipal.

Seção III
Dos Conceitos Básicos

Art. 3. Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se por:

I. Quadro do Magistério Público Municipal- conjunto de empregos públicos de magistério e de funções gratificadas de magistério, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

II. Carreira do Magistério Público Municipal - agrupamento e o conjunto dos:

a) Empregos Públicos de Magistério, em caráter permanente;

b) Funções Gratificadas, em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração.

III. Empregos Públicos de Magistério - conjuntos de atribuições e responsabilidades, cometidas aos Profissionais do Magistério, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, através de habilitação em concurso público de provas e títulos e de nomeação em caráter permanente, no regime celetista;

IV. Funções Gratificadas de Magistério - conjuntos de atribuições e responsabilidades, cometidas aos Profissionais do Magistério, das Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico, em caráter transitório e não permanente, no regime celetista.

V. Cargo em Comissão - destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento e, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e são de livre nomeação e livre exoneração;

VI. Classe - conjunto de empregos públicos de magistério e de funções gratificadas, em caráter transitório, todas elas da mesma natureza e de igual denominação;

VII. Nível de Salário - subdivisão da Escala de Salário Mensais existentes, para as Classes de Docentes e para as Classes do Suporte Pedagógico, escalonada para efeito da Promoção Funcional;

VIII. Profissionais do Magistério - pessoas que atendem diretamente aos objetivos dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino, devidamente habilitados, atuante nas Classes de Docentes ou nas Classes do Suporte Pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino, detentores de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, de funções públicas de magistério e de funções gratificadas, em caráter transitório;

IX. Rede Pública Municipal de ensino - conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação, nos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação e do ensino, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

X. Unidade Escolar Municipal- toda instituição educacional da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, que oferece a educação básica;

XI. Jornada de Trabalho Docente - tempo, em horas semanais, que o Profissional do Magistério, obrigatoriamente, fica à disposição do seu trabalho, sendo nas atividades docentes aquelas previstas para a interação com os educandos e outras destinadas às horas de trabalho pedagógico;

XII. Hora de Trabalho Pedagógico - parte integrante da Jornada de Trabalho Docente, destinada, principalmente, ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação dos Profissionais do Magistério, bem como aos período reservados para estudos, planejamento

e preparo de aulas, trabalho pedagógicos, avaliação da produção dos alunos, correção de provas e trabalhos escolares, reuniões pedagógicas, contatos com a comunidade escolar, pesquisas relacionadas ao campo de atuação dos docentes, tudo de acordo com o projeto político-pedagógico da unidade escolar municipal;

XIII. Reunião Pedagógica - parte integrante das horas de trabalho pedagógico, realizadas de forma coletiva, semanalmente, em atendimento, às necessidades dos docentes e do projeto político-pedagógico;

XIV. Avaliação Periódica do Desempenho no Trabalho - instrumento utilizado, periodicamente, para a aferição dos resultados alcançados pela atuação do Profissional do Magistério, no exercício de suas atribuições e funções, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;

XV. Enquadramento - posicionamento do profissional do magistério no nível, dentro da referência salarial prevista para o emprego público;

XVI. Projeto Educacional Especial - prática escolar que tem como finalidade vitalizar o ensino, desenvolvendo a participação ativa dos educandos e criando espírito de iniciativa, de responsabilidade, de compartilhamento e de solidariedade nos alunos, necessário nas diversas etapas e modalidades da educação e do ensino, como elemento globalizados e integrador de currículo escolar;

XVII. Salário - valor mensal básico devido aos Profissionais do Magistério pelo exercício do emprego público de magistério, de acordo com a jornada de trabalho em que estiverem incluídos;

XVIII. Remuneração - valor correspondente ao salário acrescido das demais vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, percebidas mensalmente;

XIX. Escala de Salários Mensais - conjunto dos níveis de salários dos diversos Profissionais do Magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, de acordo com as respectivas jornadas de trabalho, com uma sucessão de níveis para efeito da Promoção Funcional;

XX. Promoção Funcional - passagem dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de empregos públicos de magistério, nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, para nível de salário superior a que pertencem, observadas as normas legais;

XXI. Interstício - intervalo de tempo estabelecido, como o mínimo necessário para que o detento de emprego público de magistério se habilite para a promoção funcional;

XXII. Gratificações - benefícios e vantagens pecuniárias transitórias atribuídas, provisoriamente, aos Profissionais do Magistério, as quais não se incorporam ao salário;

XXIII. Função Gratificada - adicional de retribuição pecuniária, concedido ao detentor de emprego público de magistério das Classes do Suporte Pedagógico, pelo desempenho de funções anteriormente definida;

XXIV. Vantagem Pecuniária - valor acrescido ao salário, constituído de indenizações e adicionais, pago aos Profissionais do Magistério, em caráter precário e transitório, portanto, similares às gratificações;

XXV. Vantagem Pessoal - valor acrescido ao salário, exclusivo do detentor de emprego público de magistério, decorrente da diferença de cálculo, não computável, em possível enquadramento e em incorporação de vantagem pecuniária, prevista na legislação vigente;

XXVI. Bonificação - espécie de gratificação de caráter excepcional, provisório e eventual, a ser utilizada apenas condicionalmente em atendimento à legislação vigente;

XXVII. Habilitação - conjunto de requisitos necessários e obrigatórios para exercer as atividades e as atribuições das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico e/ou provimento de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, de funções públicas de magistério, em caráter permanente e de funções gratificadas, em caráter transitório, bem como para qualquer contratação para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

XXVIII. Readaptação - investidura do detentor de emprego público de magistério, em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação física ou mental sofrida, devidamente verificada com a limitação física ou mental sofrida, devidamente verificada e comprovada, através de laudo de inspeção médica oficial;

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

XXIX. Afastamento por medida profilática - são os afastamentos utilizados com o intuito de impedir ou reduzir o risco de transmissão de uma doença, protegendo a população da ocorrência ou da evolução de um fenômeno desfavorável à saúde.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I
Da Composição

Art. 4. O Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva, será composto das seguintes classes, conforme anexo I, com seus sub-anexo I e sub-anexo II, desta Lei Complementar e conforme segue:

I. Classe de Docentes:
   a) Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI - Emprego público de magistério, em caráter permanente;
   b) Professor de Educação Infantil - Emprego público de magistério, em caráter permanente;
   c) Professor de Educação Básica I - PEB I - Emprego público de magistério, em caráter permanente, para as diversas etapas e modalidades da educação e do ensino;
   d) Professor de Educação Básica II - PEB II - Emprego público de magistério, em caráter permanente, para os diversos componentes curriculares;
   e) Professor de Educação Especial - Emprego público de magistério, em caráter permanente, para as diversas etapas e modalidades da educação e do ensino.

II. Classe do Suporte Pedagógico:
   a) Diretor de Escola - Emprego público de magistério, em caráter permanente;
   b) Coordenador Pedagógico em função gratifica de caráter transitório;
   c) Vice-Diretor de Escola em função gratificada de caráter transitório;
   d) Assistente Técnico Pedagógico em função gratificada de caráter transitório;
   e) Supervisor de Ensino - Emprego público de magistério, em caráter permanente (art 67 lei 9394/96);
   f) Psicopedagogo - Emprego público de magistério, em caráter permanente;
   g) Coordenador Pedagógico de Informática, Função Gratificada de caráter transitório;
   h) Coordenador Pedagógico de Educação Especial, Função Gratificada de caráter transitório;

§1° Exercerão os empregos públicos de magistério, em caráter permanente, os interessados devidamente habilitados e que cumpram as demais exigências do anexo II desta Lei Complementar, regularmente aprovados e classificados em concurso público de provas e títulos.

§2° As funções gratificadas, em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração, das classes de suporte pedagógico, serão exercidas por profissionais do magistério, das classes de docentes e das classes de suporte pedagógico, ocupantes de empregos públicos de magistério, em caráter permanente, devidamente habilitados e que cumpram as demais exigências do anexo II, regularmente selecionados, através de processo seletivo simplificado.

§3° Haverá substituições durante os impedimentos legais e temporários dos Profissionais do Magistério das Classes do Suporte Pedagógico, previstas e de acordo com o estabelecido nesta Lei Complementar.

Seção II

Dos Campos de Atuação

Art. 5. Os integrantes das Classes de Docentes exercerão as suas atividades, na seguinte conformidade:

I. o Professor de Desenvolvimento Infantil: na Educação Infantil, em unidade escolar municipal de atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze meses e vinte e nove dias e de acordo com a data de corte.

II. o Professor de Educação Infantil: na Educação Infantil, em unidades de Pré-Escola; no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, do 1° ao 5° anos; na Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. o Professor de Educação Básica I: na Educação Infantil, em unidades de Pré-Escola; no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, do 1° ao 5° anos; na Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV. o Professor de Educação Básica II: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, nos anos iniciais, do 1° ao 5° anos, dos diversos componentes curriculares que complementam o currículo escolar; na Educação de Jovens e Adultos, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental; e, em Projetos Educacionais Especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente constantes desta Lei Complementar;

V. o Professor de Educação Especial: atuação na Educação Especial e em Projetos Educacionais Especiais, de acordo com as jornadas de trabalho docente constantes nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Sendo a EJA (Educação de Jovens e Adultos) uma Modalidade de Ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas e diretrizes para seu funcionamento.

Seção III
Das Atribuições e/ou Competências dos Profissionais do Magistério

Art. 6. As atribuições e/ou competências dos Profissionais do magistério das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico são as constantes dos anexos III e IV, respectivamente, partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 7. Os integrantes das Classes do Suporte Pedagógico exercerão as suas atividades nas diferentes etapas e modalidades da educação e do ensino da Rede Pública Municipal de Ensino, de acordo com a jornada de trabalho específica como estabelecido nesta Lei Complementar.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO.

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Seção I
Dos Requisitos

Art. 8. Os requisitos para provimento dos empregos públicos de magistério das Classes de Docentes e dos empregos públicos de magistério e das Funções Gratificadas das Classes do Suporte Pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o anexo II, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os requisitos para provimento e as habilitações e condições específicas a que se refere o anexo II do caput deste artigo são os definidos pelos órgãos superiores na área da educação e constantes desta Lei Complementar.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Seção II
Das Formas de Provimento

Art. 9. O provimento do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva será feito da seguinte forma:

I. através de nomeação, em caráter permanente, mediante habilitação em concurso público de provas títulos, para os empregos públicos de magistério das:
   a) Classes de Docentes de:
      i. Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI;
      ii. Professor de Educação Básica I - PEB I;
      iii. Professor de Educação Básica II- PEB II, para os diversos componentes curriculares;
      iv. Professor de Educação Especial.
   b) Classes do Suporte Pedagógico de:
      i. Diretor de Escola
      ii. Psicopedagogo;
      iii. Supervisor de Ensino.

II. através de designação, em caráter transitório, mediante habilitação em processo seletivo simplificado, e ato do Poder Executivo Municipal, para as Funções Gratificadas, das:
   a) Classes do Suporte Pedagógico de:
      i. Coordenador Pedagógico;
      ii. Vice-Diretor de Escola;
      iii. Assistente Técnico Pedagógico;
      iv. Coordenador Pedagógico de Informática;
      v. Coordenador Pedagógico de Educação Especial;

Seção III
Dos Concursos Públicos de Provas e Títulos e dos Processos Seletivos Simplificados

Subseção I
Dos Concursos Públicos de Provas e Títulos

Art. 10. O provimento dos empregos públicos de magistério das Classes de Docentes de Professor do Desenvolvimento Infantil, de Professor de Educação Básica I, de Professor de Educação Básica II, para os diversos componentes curriculares e de Professor de Educação Especial para as diversas etapas e modalidades da educação e do ensino e das Classes do Suporte Pedagógico de Diretor de Escola, Supervisor e Psicopedagogo, far-se-á através de concurso público de provas e títulos, no nível inicial de salário, referente às Escalas de Salários Mensais da respectiva jornada de trabalho.

§2º Os concursos públicos de provas e títulos a que se refere este artigo serão realizados pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, e reger-se-ão por instruções próprias especiais.

Parágrafo Único. A prova do concurso público deverá conter também a prova dissertativa.

Subseção II
Dos Processos Seletivos Simplificados

Art. 11. Serão realizados processos seletivos simplificados, de acordo com diretrizes, critérios e condições estabelecidas nesta Lei Complementar e conforme especificações a seguir:

I. para designação, em caráter transitório, destinada às atribuições de assessoramento, em funções de gratificadas, das Classes do Suporte Pedagógico, de:
   a) Coordenador Pedagógico;

b) Vice-Diretor de Escola;
c) Assistente Técnico Pedagógico;

II. para contratação temporária de excepcional interesse público, para as funções públicas de magistério, das Classes de Docentes, no regime celetista, nos termos desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para a substituição do Diretor de Escola, superior a 90 dias de afastamento, será aproveitado o candidato da lista de aprovados do processo seletivo de Vice-Diretor.

Art. 12. Poderão concorrer no processo seletivo simplificado, a que se refere o inciso I do artigo anterior, os ocupantes de empregos públicos de magistério, em caráter permanente das Classes de Docentes, nos termos, do inciso II, do mesmo artigo, os interessados devidamente habilitados e que cumpram as demais exigências previstas nesta Lei Complementar, em ambos os casos.

Parágrafo único. Os participantes do processo seletivo simplificado, a que se refere o caput deste artigo e do artigo anterior, deverão cumprir, integralmente, os requisitos, as habilitações e as condições, especificadas no anexo II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 13. O processo seletivo simplificado, referido no inciso I, do art. 11, desta Lei Complementar, deverá observar os seguintes critérios e condições:

I. na 1ª (primeira) etapa entrega do projeto por escrito dos candidatos;
II. na 2ª (segunda) etapa os candidatos aprovados na etapa anterior farão a apresentação do projeto, contendo as seguintes considerações:
   a) justificativa da Proposta de Trabalho
   b) descrição e análise da situação educacional do município;
   c) diagnóstico dos pontos críticos e das necessidades do processo ensino-aprendizagem;
   d) obstáculos a serem enfrentados na respectiva área e atribuições funcionais onde pretende atuar;
   e) objetivos e metas das atividades que constam da Proposta de Trabalho;
   f) estratégias das ações a serem implementadas e metodologias de trabalho;
   g) propostas de atividades, para superação das dificuldades apresentadas;
   h) sugestões de acompanhamento, de controle, de avaliação e de orientação, na área de atuação, que constam dos respectivos projetos políticos-pedagógicos, das Unidades Escolares Municipais.
III. A lista geral dos aprovados terá validade por dois anos e deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura para dar maior transparência e publicidade ao ato. Todas as etapas serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação.
   a) para Coordenador Pedagógico, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, após avaliação regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação. O processo avaliativo contará com a participação dos seguintes profissionais: Professores, Diretor de Escola, Equipe de Apoio e Supervisão de Ensino.
   b) para Vice-Diretor de Escola em que o profissional do magistério exerce o seu emprego público de magistério, o respectivo Diretor de Escola selecionará o nome de 1 (um) candidato aprovado, na lista, o qual será encaminhado, através da Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva designação, em caráter transitório, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, após avaliação regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação. O processo avaliativo contará com a participação dos seguintes profissionais: Professores, Diretor de Escola, Equipe de Apoio e Supervisão de Ensino;
   c) para Assistente Técnico Pedagógico o Conselho Municipal de Educação de Cabreúva, com a participação direta da Secretaria Municipal de Educação,

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

respeitada a necessidade de cada etapa e de cada modalidade da educação e do ensino, selecionará os nomes, em número necessário, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a respectiva designação, em caráter transitório, com a validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, após avaliação regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação. O processo avaliativo contará com a participação dos seguintes profissionais: Professores, Diretor de Escola, Equipe de Apoio e Supervisão de Ensino;

§1° A seleção e qualificação a que se refere este inciso serão de responsabilidade de uma comissão técnica composta por um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante da Secretaria Municipal de Educação e o diretor da Unidade Educacional Municipal, designada pela Secretaria Municipal de Educação, referendada pelo poder Executivo Municipal.

§2° Os processos seletivos simplificados para as funções gratificadas de Coordenadores Pedagógicos e de Vice-Diretores de Escola deverão ser realizados, inicialmente e com preferência, entre os Profissionais do Magistério interessados, detentores de empregos públicos de magistério de caráter permanente das respectivas Unidades Escolares Municipais.

§3° Não havendo Profissionais do Magistério da respectiva Unidade Escolar Municipal interessados e que preencham as condições de que trata o parágrafo anterior, poderão participar das seleções os Profissionais do Magistério interessados de outras Unidades Escolares Municipais, da mesma etapa e/ou modalidade da educação e do ensino; e, após, os demais Profissionais do Magistério interessados e habilitados da Rede Pública Municipal de Ensino.

§4° As demais normas e diretrizes sobre o assunto, se necessárias, deverão ser regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, observando o contido nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
DA POSSE E DO EXERCÍCIO,
Seção I
Da Posse

Art. 14. Posse é o ato que investe o profissional do magistério em emprego público de magistério, constituindo-se na aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao respectivo emprego público de magistério, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do "termo de posse".

Art. 15. A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação do ato de provimento.

§1° O prazo poderá ser prorrogado por igual período por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente.

§2° São requisitos para a posse em emprego público de magistério:

I. ser brasileiro ou naturalizado na forma da Lei;
II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
III. estar em dia com a obrigações militares, se do sexo masculino;
IV. estar em dia com as obrigações eleitorais e no gozo dos direitos políticos;
V. ter boa conduta;
VI. gozar de boa saúde comprovada, previamente, em inspeção médica oficial, para o respectivo emprego público de magistério, admitida a incapacidade física parcial, na forma da regulamentação específica;

VII. estar devidamente habilitado para o emprego público de magistério a ser empossado, com o respectivo registro;
VIII. ter atendido às condições prescritas para o emprego público de magistério;
IX. ter sido aprovado em concurso público de provas e títulos, respectivo.

§3° Perderá o direito à vaga o concursado que, convocado com o prazo não inferior a 5 (cinco) dias, deixar de se submeter à inspeção médica oficial.

§4° A *autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram* satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento para a investidura do emprego público de magistério.

Art. 16. Decorrido o prazo de posse e não tendo o interessado requerido a prorrogação à autoridade competente, esta deverá propor que seja tornado sem efeito o ato da respectiva nomeação.

Seção II
Do Exercício

Art. 17. Exercício é o ato pelo qual o profissional do magistério assume as atribuições e responsabilidades do emprego público de magistério, iniciando efetivamente o seu trabalho.

§1° O início, a interrupção, o reinício e a cessão do exercício serão comunicados ao Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal pelo chefe imediato do interessado, através da Secretaria Municipal de Educação e registrados no assentamento individual do profissional do magistério e reconhecido para todos os fins.

§2° Ao entrar em exercício, o profissional do magistério apresentará ao órgão competente os documentos e elementos necessários ao assentamento individual, cujo exercício será registrado e reconhecido pelos superiores competentes.

§3° O exercício no emprego público de magistério terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da posse, sob pena da nomeação ser considerada sem efeito e cancelada.

§4° É condição indispensável para o exercício do profissional do magistério, a competente habilitação e formação, bem como o respectivo registro nos órgãos competentes.

§5° As possíveis faltas e/ou afastamentos do serviço, dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva, deverão ser comunicadas à direção da Unidade Escolar Municipal e/ou ao superior imediato, com a devida antecedência, para evitar prejuízos à educação, conforme consta desta Lei Complementar.

§6° Os comprovantes das faltas e/ou afastamentos, deverão ser entregues, no 1° (primeiro) dia, da volta ao trabalho.

§7° As faltas e/ou afastamento do serviço deverão ser comunicadas e comprovadas, formalmente, dentro do estabelecido, na legislação municipal.

§8° Será considerado como efetivo exercício, para fins de promoção e contagem de tempo, as seguintes ausências: férias e recesso escolar; casamento (gala); falecimento (luto); falecimento (luto); doação voluntária de sangue; licença à gestante, à adotante e à paternidade; licença quando acidentado no exercício de suas atribuições e funções, acometido de doença profissional ou infectocontagiosa e por medida profilática; serviços obrigatórios por lei, quando devidamente convocado por autoridade competente; convocação para o Serviço Militar, nos termos previstos da legislação vigente;

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE MAGISTÉRIO

Art. 18. Dar-se-á vacância dos empregos públicos de magistério, quando ficar destituído de seu titular, em decorrente de:

I. demissão;
II. exoneração;
III. aposentadoria;
IV. falecimento;
V. readaptação definitiva.

Parágrafo único. Dar-se-á a demissão e/ou exoneração:

I. a pedido do profissional do magistério;
II. se o profissional do magistério não entrar em exercício no prazo legal;
III. quando o profissional do magistério não demonstrar que reúne as condições necessárias ao bom desempenho das atribuições do emprego público de magistério;
IV. quando cometer infração funcional prevista na legislação celetista será demitido mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa;

TÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMOÇÃO E DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E/OU TURMAS

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Da Constituição da Jornada de Trabalho Docente

Art. 19. Os ocupantes de empregos públicos de magistério das classes de Docentes, de Professor do Desenvolvimento Infantil, de Professor de Educação Infantil, de Professor de Educação Básica I, de Professor de Educação Básica II e de Professor de Educação Especial, ficam sujeitos a jornada de trabalho docente, prevista em 5 (cinco) semanas no mês:

I. **Jornada de Trabalho Docente (PDI)**, para o exercício na Educação Infantil I, em creche e, em Projetos Educacionais Especiais, composta por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo:
   a) 26 (vinte e seis) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os educandos em sala de aula; e,
   b) 14 (quatorze) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, assim distribuídas:
      i. 04 (quatro) horas semanais, de trabalho pedagógico coletivo, a serem cumpridas em unidades escolares municipais e/ou em locais pré-determinados pelas autoridades competentes;
      ii. 07 (sete) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, planejado, em função do projeto político-pedagógico, na unidade escolar municipal;
      iii. 03 (três) horas semanais de trabalho pedagógico individual, planejado e cumprido na unidade escolar municipal.

II. **Jornada de Trabalho Docente (Professor de Educação Infantil)**, para o exercício na Educação Infantil II, no Ensino Fundamental regular nos anos iniciais, do 1º ao 5º anos, e na Educação Especial; e, em Projetos Educacionais Especiais, composta por 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

a) 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os educandos em sala de aula; e,
b) 16 (dezesseis) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, assim distribuídas:
    i. 04 (quatro) horas semanais, de trabalho pedagógico coletivo, a serem cumpridas em unidades escolares municipais e/ou em locais pré-determinados pelas autoridades competentes;
    ii. 07 (sete) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, planejado, em função do projeto político-pedagógico, na unidade escolar municipal;
    iii. 05 (cinco) horas semanais de trabalho pedagógico individual, planejado e cumprido na unidade escolar municipal.

III. **Jornada de Trabalho Docente (PEB I)**, para o exercício na Educação Infantil II, no Ensino Fundamental regular, nos anos iniciais, do 1° aos 5° anos, e na Educação Especial; e, em Projetos Educacionais Especiais, composta de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, sendo:
a) 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os educandos em sala de aula; e,
b) 12 (doze) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, assim distribuídas:
    i. 04 (quatro) horas semanais, de trabalho pedagógico coletivo, a serem cumpridas em unidades escolares municipais e/ou em locais pré-determinados pelas autoridades competentes;
    ii. 07 (sete) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, planejado, em função do projeto político-pedagógico, na unidade escolar municipal;
    iii. 1 (uma) hora semanal de trabalho individual, planejado e cumprido na unidade escolar municipal.

IV. **Jornada de Trabalho Docente (PEB II)**, para o exercício na Educação Infantil I e II; no Ensino Fundamental regular, nos anos iniciais, do 1° aos 5° anos, na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos e, em Projetos Educacionais Especiais, composta de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, sendo:
a) 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os educandos em sala de aula,
b) 12 (doze) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, assim distribuídas:
    i. 04 (quatro) horas semanais, de trabalho pedagógico coletivo, a serem cumpridas em unidades escolares municipais e/ou em locais pré-determinados pelas autoridades competentes;
    ii. 07 (sete) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, planejado, em função do projeto político-pedagógico, na unidade escolar municipal;
    iii. 1 (uma) hora semanal de trabalho individual, planejado e cumprido na unidade escolar municipal.

V. **Jornada de Trabalho Docente (Professor de Educação Especial)**, para o exercício na Educação Infantil II, no Ensino Fundamental regular, nos anos iniciais, do 1° aos 5° anos, e na Educação Especial; e, em Projetos Educacionais Especiais, composta de 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho, sendo:
a) 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, para o desempenho das atividades de interação com os educandos em sala de aula; e,

b) 12 (doze) horas semanais de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, assim distribuídas:
   i. 04 (quatro) horas semanais, de trabalho pedagógico coletivo, a serem cumpridas em unidades escolares municipais e/ou em locais pré-determinados pelas autoridades competentes;
   ii. 07 (sete) horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, planejado, em função do projeto político-pedagógico, na unidade escolar municipal;
   iii. 1 (uma) hora semanal de trabalho individual, planejado e cumprido na unidade escolar municipal.

§1° As horas semanais de trabalho pedagógico, coletivo e individual, em atividades complementares e extraclasse, a serem cumpridas em unidades escolares municipais e; ou em locais pré-determinados pelas autoridades competentes, deverão ser destinadas:

I. para períodos reservados a estudos, visando ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação dos Profissionais do Magistério;
II. para a realização de reuniões pedagógicas, de forma coletiva e para outras reuniões em atendimento às necessidades dos docentes e do projeto político-pedagógico;
III. para pesquisas relacionadas ao campo de atuação dos docentes e para planejamento das atividades escolares que exijam o compartilhamento dos diversos Profissionais do Magistério para tomada de decisões;
IV. para avaliação permanente e maior acompanhamento dos alunos, por parte do docente, objetivando a construção de um processo ensino-aprendizagem eficiente e de qualidade;
V. para contatos com a comunidade escolar, em articulação com as famílias dos alunos e com os profissionais de outros setores da Administração Pública Municipal, com a finalidade do pleno sucesso dos alunos;
VI. para planejamento e elaboração de Projetos Educacionais Especiais e demais atividades, tudo de acordo com o projeto político-pedagógico, das unidades escolares municipais respectivas.

§2° As horas semanais de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo docente, destinam-se ao planejamento e à preparação de aulas específicas, trabalhos pedagógicos e à correção e à avaliação da produção dos alunos, correção de provas e trabalhos escolares diversos, com os respectivos planejamentos homologados pelo Diretor de Escola, da unidade escolar municipal, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§3° Os dias, horários e locais das horas de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, deverão ser fixados e organizados, conjuntamente, com a respectiva equipe escolar, sob a liderança do Diretor de Escola e demais titulares do Suporte Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação, ao término de cada ano letivo, com a finalidade de planejar, previamente e em tempo hábil, a regularidade das ações e práticas educativas.

§4° A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os docentes para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, nas horas semanais de trabalho pedagógico.

§5° O docente afastado para exercer atividades das Classes do Suporte Pedagógico não fará jus às horas semanais de trabalho pedagógico.

§6° As jornadas de trabalho docente previstas neste artigo não se aplicam aos possíveis docentes a serem contratados temporariamente, por excepcional interesse público.

Seção II
Da Acumulação Remunerada de Empregos, Cargos e Funções Públicas de Magistério

Art. 20. Nos termos do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal/1988, é vedada a acumulação remunerada, exceto, quando houver compatibilidade de horários, inclusive, consideradas as horas de trabalho pedagógico, em atividades complementares e extraclasse, quando for o caso:

I. a de 2 (dois) cargos e/ou empregos públicos de magistério, das Classes de Docentes;
II. a de 1 (um) cargo e/ou emprego público de magistério de professor, com outro técnico ou científico.

Parágrafo único. Há necessidade de solicitação formal do interessado, com parecer favorável e prévia autorização da autoridade competente, nos termos da legislação específica vigente e após a atribuição de aulas para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO II
DA REMOÇÃO

Art. 21. A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério Público Município de Cabreúva, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, detentores de empregos públicos de magistério, deverá ser realizada anualmente, preferencialmente na última semana do mês de novembro, com normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e processar-se-á por:

I. concurso de remoção de títulos, obedecida a classificação geral dos candidatos inscritos; e,
II. remoção por permuta, a pedido de Profissionais do Magistério interessados, se dará mediante requerimento e anuência do diretor das Unidades Escolares, sendo definitiva ou temporária, constando na documentação;

Seção I
Do Concurso de Remoção de Título

Art. 22. O concurso de remoção de títulos deverá sempre preceder o concurso de ingresso para provimento de empregos públicos de magistério das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico.

Parágrafo único. Somente poderão ser oferecidas em concurso de ingresso para provimento de empregos públicos de magistério as vagas remanescentes do concurso de remoção de títulos.

Art. 23. O docente de que trata o artigo anterior poderá remover-se para Jornada de Trabalho Docente, igual a que estiver incluído, nos termos desta Lei Complementar, com ampla divulgação das movimentações dos docentes inscritos.

Subseção I
Das Inscrições

Art. 24. A abertura de cada concurso de remoção de títulos, dar-se-á através de edital, da Secretaria Municipal de Educação, constando o prazo, o local de entrega dos pedidos de inscrições e as demais condições, exigências e requisitos a serem preenchidos pelos interessados, de acordo com as normas estabelecidas anualmente pela Comissão de Atribuição e Remoção de Classes.

Subseção II
Dos Títulos

Art. 25. Os candidatos inscritos no concurso de remoção de títulos serão, para fins de classificação, avaliados de acordo com os elementos e conforme seguem:

I. para detentores de empregos públicos de magistério, das Classes de Docentes, de Professor do Desenvolvimento Infantil, de Professor de Educação Infantil, de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Especial e de Professor de Educação Básica II.

a) tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado no magistério público oficial na seguinte conformidade:

i. no emprego público de magistério, do Município de Cabreúva;

ii. no emprego público de magistério, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabreúva, após nomeação em caráter permanente, que exerce atualmente, ressalvado os afastamentos previstos nesta Lei Complementar, para exercer as funções fora da sala de aula, não concomitante, em contagem cumulativa;

iii. no magistério público oficial, nas demais escolas oficialmente reconhecidas, referente ao trabalho não concomitante, mediante comprovante legal.

b) formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional, em instituições credenciadas, a saber:

i. licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, desde que não tenha sido pré-requisito para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, com a apresentação do certificado; e ou outras licenciaturas, de graduações plenas, na área da educação, desde que não tenham sido pré-requisito para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, com a apresentação do certificado;

ii. doutorado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva tese, com a apresentação do certificado;

iii. mestrado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva dissertação, com a apresentação do certificado;

iv. certificados de cursos de pós-graduação, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento, relacionados à área da educação, realizados em períodos não concomitantes e emitidos por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, com validade indeterminada e com apresentação de certificados;

v. Certificado de curso e palestras de até 30 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva.

vi. Certificado de cursos acima de 30 horas, no campo de atuação, até 120 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.

vii. Certificado de curso acima de 120 horas, no campo de atuação, até 240 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.

viii. Certificado de curso acima de 240 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.

ix. Programas de Formação Continuada oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva e/ou em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal (MEC): ex. LETRA E VIDA/ PRÓ LETRAMENTO/ LER E ESCREVER/ PNAIC/ PACTO PROEPRE.
x. Aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área da educação.
xi. Certificado de Ingresso

II. para os detentores de empregos público de magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Psicopedagogo, serão considerados títulos:
   a) tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, no magistério público oficial, na seguinte conformidade:
      i. no emprego público de magistério, do Município de Cabreúva;
      ii. no emprego público de magistério, do Município de Cabreúva, após nomeação em caráter permanente, que exerce atualmente, ressalvado os afastamentos previstos nesta Lei Complementar, para exercer as funções não concomitante, em contagem cumulativa;
      iii. no magistério público oficial, nas demais escolas oficialmente reconhecidas, referente ao trabalho não concomitante, mediante comprovante legal.
   b) formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional, em instituições credenciadas, a saber:
      i. licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, desde que não tenha sido pré-requisito para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, com a apresentação do certificado; e ou outras licenciaturas, de graduações plenas, na área da educação, desde que não tenham sido pré-requisito para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, com a apresentação do certificado;
      ii. doutorado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva tese, com a apresentação do certificado;
      iii. mestrado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva dissertação, com a apresentação do certificado;
      iv. certificados de cursos de pós-graduação, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento, relacionados à área da educação, realizados em períodos não concomitantes e emitidos por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, com validade indeterminada e com apresentação de certificados;
      v. Certificado de curso e palestras de até 30 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva.
      vi. Certificado de cursos acima de 30 horas, no campo de atuação, até 120 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.
      vii. Certificado de curso acima de 120 horas, no campo de atuação, até 240 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.
      viii. Certificado de curso acima de 240 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos oferecidos, reconhecidos e/ou

recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.

ix. Programas de Formação Continuada oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva e/ou em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal (MEC): ex. LETRA E VIDA/ PRÓ LETRAMENTO/ LER E ESCREVER/ PNAIC/ PACTO PROEPRE.

x. Aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área da educação.

xi. Certificado de Ingresso

§1° A avaliação dos títulos será feita pela Comissão de Atribuição e Remoção de Classes, da qual será dada ciência ao candidato, através do documento de inscrição.

§2° Os certificados de doutorado e de mestrado só serão considerados para pontuação se os cursos estiverem devidamente credenciados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§3° Para os títulos referidos nos incisos I e II deste artigo, deverá ser observada a data limite de 30 de junho do ano letivo a que se referem as inscrições e o respectivo concurso de remoção de títulos.

§4° Quanto aos certificados de cursos e/ou programas de ensino a distância, somente serão aceitos os respectivos a que se refere ao art. 80, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§5° Para efeito da apuração de tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, não serão computáveis como ausências os afastamentos previstos no §8° do art. 17 desta Lei Complementar e demais Legislações Municipais pertinentes.

§6° Os afastamentos dos profissionais do magistério para exercer as funções de Suporte Pedagógico serão ressalvados e não serão computáveis, para efeito da apuração de tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, conforme parágrafo anterior.

§7° Será considerado ausência sempre que o profissional computar 1 (um) dia, de sua jornada de trabalho, de afastamento no corrente mês.

TABELA DE TITULAÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO	
Emprego público de magistério, do Município de Cabreúva	0,007
Emprego público de magistério, da Rede Pública Municipal de Cabreúva após nomeação em caráter permanente em função que exerce atualmente	0,003
No magistério público oficial	0,001
TITULAÇÃO ACADÊMICA	
Certificado de Pedagogia, de graduação plena, e ou de outras licenciaturas, de graduação plena, desde que não tenha sido pré-requisito para o ingresso	3 pontos
Doutorado- Stricto Sensu	10 pontos
Mestrado- Stricto Sensu	5 pontos
Pós Graduação- Lato sensu	2,5 pontos

	Máximo de 1 ao ano
Certificado de curso e palestras de até 30 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva	0,20 pontos por curso. Máximo de 2,00 pontos
Certificado de cursos acima de 30 horas, no campo de atuação, até 120 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.	0,20 pontos cada curso. Máximo de 1,00 ponto
Certificado de curso acima de 120 horas, no campo de atuação, até 240 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.	0,50 pontos cada curso. Máximo de 1,00 ponto
Certificado de curso acima de 240 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.	1,0 pontos cada curso. Máximo de 2,00 pontos.
Programas de Formação Continuada oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva e/ou em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal (MEC): ex. LETRA E VIDA/ PRÓ LETRAMENTO/ LER E ESCREVER/ PNAIC/ PACTO PROEPRE.	01 ponto por certificado.
Aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área da educação	01 ponto Máximo de 3 pontos
Certificado de Ingresso	10 pontos

Subseção III
Da Classificação

Art. 26. Os candidatos serão classificados, em lista única, de acordo com os empregos públicos de magistério, segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos na avaliação dos títulos.

§1° Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

I. maior tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, no emprego público de magistério que ocupa na Rede Pública Municipal de Ensino;
II. quem tiver mais idade; e,
III. quem tiver maior número de filhos.

§2° Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§3° Da classificação, de que trata este artigo, caberá recurso do candidato, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

Subseção IV
Das Vagas

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 27. As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção de títulos, das Classes de Docentes, compreenderão as vagas iniciais e as vagas potenciais, nas jornadas de trabalho docente e para os empregos públicos de magistério, previstos nos dispositivos desta Lei Complementar.

§1° As iniciais são as vagas existentes, em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Escolares Municipais, a serem oferecidas para remoção.

§2° As potenciais são as possíveis vagas resultante da movimentação ocorrida durante o concurso de remoção de títulos, em Unidades Escolares Municipais.

Art. 28. O concurso de remoção de títulos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e poderá ser realizado através de:

I. indicação de vagas, pelos candidatos regularmente inscritos, a partir da data da publicação das vagas iniciais e potenciais, em prazo a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação, em ordem preferencial, do candidato, e/ou em;
II. sessão pública para escolha dos candidatos regularmente inscritos, em ordem rigorosamente de classificação.

§1° Depois de atribuída a vaga indicada ou de efetuada a escolha e devidamente registrada, não será permitida a desistência do candidato ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

§2° Na sessão pública para escolha, o candidato que não estiver presente ou devidamente representado através de procuração, no momento da chamada, de acordo com a sua classificação, será sumariamente eliminado do concurso de remoção de título, sem nenhum direito à reclamação futura.

Subseção V
Das Demais Disposições Legais

Art. 29. Os atos do concurso de remoção de títulos de cada candidato, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, serão devidamente anotados e registrados pelos órgãos competentes e produzirão efeito para o ano letivo seguinte ao das inscrições, após a expedição das respectivas portarias.

Art. 30. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, operacionalizar todas as ações e tomar as devidas providências, em tempo hábil, para a realização do concurso de remoção de títulos, nos termos desta Lei Complementar.

Seção II
Da Remoção por Permuta

Art. 31. A remoção por permuta será concedida, a pedido de Profissionais do Magistério, com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício, através de requerimento único, demonstrando interesses comuns, sendo ambos detentores de empregos públicos de magistério idênticos e que não estejam há menos de 5 (cinco) anos da aposentadoria, de qualquer tipo.

§1º Os interessados deverão encaminhar o requerimento aos diretores das escolas, para anuência dos mesmos, com posterior envio à Secretaria Municipal de Educação.

§2º A remoção por permuta será em caráter temporário ou definitivo.

§3º A remoção por permuta deverá ser regulamentada por ato da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES, AULAS E/OU TURMAS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 32. Compete às autoridades escolares tomarem as providências necessárias à divulgação, à execução, ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das normas que orientam o processo de convocação, inscrição e classificação para atribuição e escolha de classes, aulas e/ou turmas.

Parágrafo único. O cronograma do processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, dar-se-á através de edital, da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II
Da Convocação e da Inscrição

Art. 33. Todos os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva, das Classes de Docentes, nomeados para empregos públicos de magistério, em caráter permanente, serão convocados pelo Diretor de Escola respectivo para se inscreverem no processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, nas respectivas Unidades Escolares Municipais.

Art. 34. Os demais Profissionais do Magistério, detentores de empregos públicos de magistério, devidamente habilitados para a docência, contratados temporariamente, por excepcional interesse público, farão as suas inscrições na Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Da Classificação

Art. 35. A classificação para fins de atribuição e escolha das classes, aulas e/ou turmas, aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Docentes, de acordo com os respectivos empregos públicos de magistério, quanto à situação funcional, será procedida com a seguinte ordem de preferência:

I. os nomeados para empregos públicos de magistério, em caráter permanente, providos mediante concurso público de provas e títulos, devidamente habilitados, em nível de Unidades Escolares Municipais;
II. os demais Profissionais do Magistério, não detentores de empregos públicos de magistério, devidamente habilitados para docência, que poderão ser contratados temporariamente, por excepcional interesse público, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Quanto à classificação os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, das Classes de Docentes, a que se refere o caput do artigo anterior, conferir-se-ão como pontos:

I. referentes ao tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, no magistério público oficial, na seguinte conformidade:
   a) no emprego público de magistério, do Município de Cabreúva, pelo qual o candidato solicita inscrição, equivalente ao período letivo anual, a que se refere o processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas;
   b) no emprego público de magistério respectivo, prestado na Unidade Escolar Municipal em que atua atualmente e está vinculado, a contar do ingresso e/ou da última remoção por títulos ou permuta;

c) no emprego público de magistério respectivo, a contar do ingresso, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabreúva, não concomitante em contagem cumulativa;
d) no magistério público oficial, nas demais escolas oficialmente reconhecidas, referente ao trabalho não concomitante, mediante comprovante legal.

II. referentes à formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional, em instituições credenciadas, a saber:
   i. licenciatura em Pedagogia, de graduação plena, desde que não tenha sido pré-requisito para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, com a apresentação do certificado; e ou outras licenciaturas, de graduações plenas, na área da educação, desde que não tenham sido pré-requisito para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, com a apresentação do certificado;
   ii. doutorado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva tese, com a apresentação do certificado;
   iii. mestrado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva dissertação, com a apresentação do certificado;
   iv. certificados de cursos de pós-graduação, de extensão, de especialização e de aperfeiçoamento, relacionados à área da educação, realizados em períodos não concomitantes e emitidos por instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, com validade indeterminada e com apresentação de certificados;
   v. Certificado de curso e palestras de até 30 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva.
   vi. Certificado de cursos acima de 30 horas, no campo de atuação, até 120 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.
   vii. Certificado de curso acima de 120 horas, no campo de atuação, até 240 horas, expedido nos últimos 03 anos, oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.
   viii. Certificado de curso acima de 240 horas, no campo de atuação, expedido nos últimos 03 anos oferecidos, reconhecidos e/ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva ou por instituições de ensino superior, reconhecidas pelo MEC.
   ix. Programas de Formação Continuada oferecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Cabreúva e/ou em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal (MEC): ex. LETRA E VIDA/ PRÓ LETRAMENTO/ LER E ESCREVER/ PNAIC/ PACTO PROEPRE.
   x. Aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos na área da educação.
   xi. Certificado de Ingresso

§1° A avaliação dos títulos será feita pela Secretaria Municipal de Educação, da qual será dada ciência ao candidato, através do documento de inscrição.

§2° Os certificados de doutorado e de mestrado só serão considerados para pontuação se os cursos estiverem devidamente credenciados e reconhecidos pelos órgãos competentes.

§3° Para fins de classificação, serão computados, cumulativamente, os títulos de doutorado e mestrado, obtidos numa mesma área.

§4° Para os títulos referidos nos incisos I e II deste artigo deverá ser observada a data limite de 30 de junho do ano letivo a que se refere, as inscrições e o respectivo processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas.

§5° Quanto aos certificados de cursos e/ou programas de ensino a distância, somente serão aceitos os respectivos a que se refere ao art. 80, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§6° Para efeito da apuração de tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, a que se refere o inciso I, deste artigo, não serão computáveis como ausências os listados no §8, do art. 17, desta Lei Complementar.

§7° Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, conforme incisos I e II, do caput deste artigo.

§8° Ocorrendo empate na soma dos pontos, observar-se-á, para fins de desempate, a seguinte ordem de precedência:

I. maior tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhados, no emprego público de magistério que ocupa na Rede Pública Municipal de Ensino;
II. quem tiver mais idade; e
III. quem tiver maior número de filhos.

Seção IV
Da Atribuição e/ou Escolha de Classes, Aulas e/ou Turmas

Art. 37. A atribuição e/ou escolha de classes, aulas e/ou turmas, obedecerá ao seguinte:

I. fase 1 - em nível de Unidade Escolar Municipal, aos docentes nomeados para empregos públicos de magistério, em caráter permanente de que tratam os incisos I e II, do art. 4°, desta Lei Complementar;
   a) os Professores de Desenvolvimento Infantil e de Educação Básica I, regularmente inscritos terão direito de escolher, conforme a sua classificação, apenas o período escolar no horário de funcionamento da Unidade Escolar Municipal de seu interesse, ficando sob a responsabilidade do Diretor da Escola, consultando se necessário o Supervisor de Ensino da Unidade Escolar Municipal e a Secretaria Municipal de Educação a atribuição da classe, segundo as habilidades, competências e conhecimentos específicos do docente.

II. fase 2- em nível de Município, obedecendo a seguinte ordem:
   a) aos docentes nomeados para empregos públicos de magistério, em caráter permanente, sem sede ou adidos;
   b) aos demais profissionais do magistério, não detentores de empregos públicos de magistério, devidamente habilitados, que poderão ser admitidos, se necessário, através de contratos temporários de excepcional interesse público;

§1° Aos Professores de Desenvolvimento Infantil, de que trata o inciso I, do art. 4°, desta Lei Complementar, serão atribuídas as turmas organizadas nas escolas municipais de 0 (zero) a 3 (três) anos, de acordo com as respectivas classificações.

§2° Os professores de Educação Básica II, regularmente inscritos, terão direito de escolher, conforme a sua classificação e habilitação, as aulas disponíveis, segundo a sua jornada de trabalho docente, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 38. As vagas a serem oferecidas em nível de Município, na fase 2, são as remanescentes da fase 1, em nível de Unidade Escolar Municipal.

Art. 39. O processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas é de responsabilidade do Diretor da Escola, na fase 1 e da Secretaria Municipal de Educação, na fase 2.

§1° Depois de efetuada a atribuição e/ou escolha e devidamente registrada, não será permitida qualquer modificação ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

§2° O candidato que não estiver presente ou devidamente representado, na fase 1, terá classe, aulas e/ou turmas atribuídas pelo Diretor de Escola, conforme a sua classificação; e, na fase 2, perderá o direito de escolha, qualquer que seja o motivo alegado.

Art. 40. Todos os atos referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, deverão ser devidamente anotados e registrados, pelos responsáveis e pelos órgãos competentes e expedidos os atos legais respectivos.

Seção V
Das Demais Disposições Legais

Art. 41. A atribuição e/ou escolha de classes, aulas e/ou turmas, durante o ano letivo, far-se-á, rigorosamente, através de classificação, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Fica vedada nova atribuição e/ou escolha ao candidato que desistir, durante o ano letivo, da classe, aulas e/ou turmas que escolher, por qualquer motivo.

Art. 43. Compete ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir sobre a permanência do docente contratado temporariamente e, em caráter não permanente e provisório, quando ocorrer novo afastamento do titular, desde que:

I. não haja prejuízo aos nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente;
II. a interrupção do afastamento tenha ocorrido, em período de recesso escolar, durante o mesmo ano letivo.

Art. 44. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes, aulas e/ou turmas, não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após cada fase, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para a decisão.

Art. 45. Será considerado adido, o docente nomeado para emprego público de magistério, em caráter permanente, que por algum motivo ficar sem atribuição de classes, aulas e/ou turmas, referentes à constituição de sua jornada de trabalho docente.

TÍTULO IV
DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DAS PROMOÇÕES FUNCIONAIS, PROPRIAMENTE DITAS

Art. 46. A promoção funcional é a passagem dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de empregos públicos de magistério, nomeados por concurso público de provas e títulos, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógicos, para nível e/ou classe de salário superior, a que pertencem, através das seguintes modalidades:

I. pela via acadêmica; e
II. pela via não-acadêmica.
III. por antiguidade/experiência;

Seção I
Da Promoção Funcional Pela Via Acadêmica

Art. 47. A promoção funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo emprego público de magistério, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§1° Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica, através da passagem automática em classe de salários superiores por crescimento vertical, a que pertencem, na seguinte conformidade por:

I. mediante a apresentação formal de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu*, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva dissertação, em instituição reconhecida e autorizada pelo MEC, perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas consecutivas de efetiva participação e frequência, equivalente a 1 (uma) classe de salário superior àquele a que pertence, na respectiva escala de salário, e respeitando o interstício de 3 anos no mínimo;
II. mediante a apresentação formal de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva dissertação, em instituição reconhecida e autorizada pelo MEC, equivalente a 2 (duas) classes de salários superiores àquele a que pertence, na respectiva escala de salário, e respeitando o interstício de 3 anos no mínimo;
III. mediante a apresentação formal de certificado de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, na área da educação, quando terminada e defendida a respectiva tese, em instituição reconhecida e autorizada pelo MEC, equivalente a 3 (três) classes de salários superiores àqueles a que pertence, na respectiva escala de salário, e respeitando o interstício de 3 anos no mínimo;

§2° Poderá apresentar mais que 1 (um) certificado de conclusão de curso de pós-graduação, *lato sensu*, desde que respeitando o interstício de 3 anos, no limite de três certificados/diploma.

§3° Não serão considerados, para efeito da progressão funcional pela via acadêmica, diplomas e/ou certificados já utilizados anteriormente para os mesmos fins em legislações anteriores, os quais devem ser considerados apenas uma única vez.

§4° Cabe à Secretaria Municipal de Educação e aos órgãos de pessoal, controlar e registrar o contido no parágrafo anterior.

Seção II
Da Promoção Funcional, pela Via Não- Acadêmica

Art. 48. A promoção funcional pela via não- acadêmica possibilitará ao profissional do magistério, através das avaliações especificadas nesta Lei Complementar, passar para classe de salário superior a que pertence, na respectiva Escala de Salários Mensais, conforme exigências a seguir.

§1° O período para a solicitação e realização da avaliação será sempre no mês de Fevereiro de cada ano.

§2º A avaliação anual deve contemplar pelo menos 75% do ano letivo trabalhado anteriormente, caso não contemple, o docente será avaliado no ano subsequente.

§3º O professor deverá solicitar sua avaliação por via não acadêmica para o seu superior. Caso o mesmo tenha atuado, dentro do prazo de 365 dias, em mais de uma Unidade Escolar, será necessário solicitar uma avaliação prévia para todos os seus superiores, para que assim possa se obter uma média diante de todas as avaliações, somando as mesmas e dividindo pela quantidade de avaliações.

Subseção I
Das Avaliações da Promoção Funcional pela Via Não- Acadêmica

Art. 49. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal e para os efeitos do artigo anterior, serão avaliados, considerando os seguintes elementos:

I. quanto à qualificação em instituições credenciadas, mediante à elevação da titulação e da habilitação profissional, quando não exigida para o ingresso no emprego público de magistério que ocupa, na área da educação e quando não utilizada para os mesmos fins, a saber:
   a) diplomas de outras licenciaturas, de graduação plena: 700 (setecentos) pontos, cada uma;
   b) certificados de cursos e/ou programas de extensão, de qualificação profissional e outros de pequena duração, relacionados à área da educação, realizados nos últimos 03 (três) anos e dentro do respectivo interstício: 01 (um) ponto por hora de curso comprovado.

II. desempenho no trabalho, mediante avaliação anual do exercício profissional, conforme parâmetros de qualidade, na forma indicada pelo Anexo V, desta Lei Complementar- até 200 pontos;

III. dedicação exclusiva, ao emprego público de magistério que ocupa, em caráter permanente, na Rede Pública Municipal de Ensino, implicando na vedação ao exercício de outras atividades, exceto as previstas no § 2°, deste artigo- 50 (cinquenta) pontos por ano;

IV. ações e atividades participativas, em Conselhos e Comissões devidamente regulamentados pela Secretaria de Educação através de portaria, conforme comprovantes formais- 1 (um) ponto por dia de efetiva participação;

V. tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado, nas atribuições das Classes de Docentes ou das Classes do Suporte Pedagógico, no Magistério Público Municipal, dentro do interstício respectivo de, no mínimo 3 (três) anos, desde que não concomitante- 0,25 (vinte cinco centésimos) de pontos por dia;

VI. assiduidade comprovada e participação efetiva, em todas as atividades planejadas pela Unidade Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, dentro do interstício de 3 (três) anos, considerando o tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado- máximo de 300 pontos por ano, assim considerados:

Alíneas	Número de ausências, considerando o período de 1 ano, de acordo com o respectivo interstício	Total de pontos por ano
a)	até 6 ausências anuais	300 pontos por ano
b)	de 7 a 9 ausências anuais	180-pontos por ano
c)	de 10 a 12 ausências anuais	100 pontos por ano
d)	de 13 a 15 ausências anuais	50 pontos por ano
e)	de 16 a 18 ausências anuais	40 pontos por ano
f)	de 19 a 21 ausências anuais	30 pontos por ano
g)	de 22 a 24 ausências anuais	20 pontos por ano
h)	de 25 a 27 ausências anuais	10 pontos por ano
i)	de 28 ou mais ausências anuais	00 ponto por ano

§1° Os elementos e/ou incentivos utilizados num interstício de tempo não poderão ser novamente utilizados, exceto a alínea "a" do inciso I, **§1°** do art. 49.

§2° Considera-se em dedicação exclusiva, para efeito do inciso IV deste artigo, a regência de classe e/ou aulas a título de carga suplementar de trabalho docente, o exercício nas atribuições das Classes do Suporte Pedagógico, neste Município e a prestação de serviços não remunerados e na qualidade de voluntários, em entidades sem fins lucrativos.

§3° Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise preliminar dos elementos considerados neste artigo e segundo as diretrizes emitidas pela própria Secretaria Municipal de Educação.

§4° O sistema de avaliação de desempenho funcional será coordenado pela Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho, nomeada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, composta por cinco membros titulares e cinco membros suplentes, sendo servidores públicos permanentes e de Carreira no Magistério Público Municipal.

§5° Compete à Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho:

I. desenvolver as atividades que as leis, regulamentos e instruções lhes atribuírem;
II. desenvolver os trabalhos para apuração de desempenho dos servidores públicos.

§6° São impedidos de intervir em qualquer ato do processo de avaliação de desempenho, o cônjuge, o companheiro, ou parente do avaliado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§7° Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o membro da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho deverá declarar-se suspeito, sob pena de nulidade do ato, quando então será substituído pelo suplente.

§8º Os membros desta Comissão deverão ser substituídos após período de 3 anos de exercício, na proporção de 20% de titulares e 20% de suplentes.

§9º Os demais atos necessários à avaliação de desempenho que não estejam previstos nesta Lei serão regulamentados por decreto.

Subseção II
Dos Pontos e do Interstício Mínimo, da Promoção Funcional, pela Via Não Acadêmica

Art. 50. Para fins da promoção funcional, pela via não acadêmica, prevista nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar, deverão ser totalizados 1.800 (um mil e oitocentos) pontos e cumpridos interstícios mínimos de 3 (três) anos, computando sempre o tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado, no Quadro do Magistério Público Municipal, na classe de salário em que estiver enquadrado.

Parágrafo único. A permanência mínima, para efeito da promoção funcional, pela via não acadêmica, em cada classe de salário, será de 3 (três) anos de tempo de serviço líquido e efetivamente trabalhado.

Art. 51. Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior, quando o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal afastar-se por motivo não previsto nesta Lei Complementar, continuando a contagem do interstício de onde ele foi interrompido.

Art. 52. Para o profissional do magistério, detentor de emprego público de magistério, em caráter permanente, nomeado por concurso público de provas e títulos, das Classes de Docentes e/ou das Classes do Suporte Pedagógico, ao assumir um novo emprego público de magistério, nas mesmas

condições de provimento, será enquadrado na classe inicial e nível de salário que encontrava-se no cargo anterior.

Art. 53. Além dos previstos em outros dispositivos legais, são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal:

I. ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com a assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
II. frequentar cursos e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento do profissional, na área da educação, quando houver parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e com aprovação da Administração Pública Municipal, com o compromisso de multiplicação e socialização, para a Rede Pública Municipal de Ensino e de outros, a critério da municipalidade;
III. dispor de ambiente de trabalho adequado, com instalação e material técnico pedagógico suficientes e adequados para que possa exercer, com eficiência e eficácia, suas atribuições;
IV. ter autonomia para escolha e utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação no processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
V. receber remuneração de acordo com a Escala de Salários Mensais e outros preceitos legais, estabelecidos por esta Lei Complementar;
VI. receber auxílio para publicação de trabalho de real significação pedagógica, científica ou cultural, de autoria do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, quando houver parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e aprovado pela Administração Pública Municipal;
VII. ter assegurado a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico e da situação funcional a que estiver sujeito;
VIII. participar, como membro da comunidade escolar e integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
IX. participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
X. ser respeitado como profissional, pessoa e cidadão, pelos alunos, pais, colegas e autoridades;
XI. ter assegurado o direito de petição, pedindo reconsideração ou recorrendo de decisões, desde que faça dentro das normas legais e de urbanidade;
XII. não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas constitucionalmente;
XIII. ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado;
XIV. congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos;
XV. participar como membros dos Conselhos Municipais, bem como garantir sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias, sem prejuízo de qualquer natureza;
XVI. a informações e esclarecimentos sobre a vida funcional do integrante do magistério, quando for solicitado pelo mesmo;
XVII. garantir a segurança aos integrantes do Magistério Público Municipal no exercício da sua função, para dispor de condições de trabalho que permitam dedicação as suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;
XVIII. contar com sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para melhor desempenho de suas atribuições.

Seção III
Da Promoção por Antiguidade

Art. 54. Ao integrante do Quadro do Magistério fica assegurada seguinte promoção por antiguidade:

I. A cada período de 5 (cinco) anos de serviço efetivo, ininterruptos ou não, o empregado passará para o nível seguinte, dentro da referência salarial prevista para o emprego, conforme quadro do Anexo VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII;

Art. 55. Quando da entrada em vigor desta Lei Complementar, o empregado público em efetivo exercício será enquadrado no nível e classe de referência conforme o quadro de anexo VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, conforme o tempo e progressões de serviço prestado.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES

Art. 56. O integrante do Quadro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I. conhecer e respeitar a legislação vigente;
II. atuar de maneira a preservar os princípios, os ideais e os fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
III. participar da elaboração do projeto político-pedagógico da Unidade Escolar Municipal;
IV. elaborar e cumprir o seu Plano de Trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da Unidade Escolar Municipal;
V. zelar pela aprendizagem dos alunos, dirigindo o seu trabalho sempre voltado ao desenvolvimento deles;
VI. estabelecer estratégias diversificadas de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;
VII. ministrar os dias letivos e a jornada de trabalho docente, além de participar, integralmente, de outras atividades previstas no calendário escolar;
VIII. colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal, com as famílias e a comunidade;
IX. empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;
X. participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas atribuições;
XI. comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, devidamente trajado, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza, não cometendo desídia no desempenho das respectivas atribuições;
XII. manter o espírito de colaboração e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
XIII. incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos, demais docentes e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade melhor;
XIV. assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do aluno;
XV. respeitar as diversidades, atendendo os alunos com tolerância e competência, sem preconceitos ou discriminação, comprometendo-se com a sua formação e eficácia do seu aprendizado;
XVI. comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou as autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
XVII. zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
XVIII. fornecer elementos para permanente atualização dos seus assentamentos, junto aos órgãos competentes da Administração Pública Municipal;
XIX. manter em dia registros, escriturações e as documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
XX. considerar a realidade socioeconômica dos alunos, a qual possa impedir a participação dos mesmos nas atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

XXI. considerar os princípios psicopedagógicos e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
XXII. participar dos Colegiados e das Instituições Escolares, da Rede Pública Municipal de Ensino;
XXIII. abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro das dependências, da Unidade Escolar Municipal;
XXIV. respeitar as autoridades constituídas, em todos os níveis de governo da Administração Pública.

CAPÍTULO III
DAS PROIBIÇÕES

Art. 57. Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal é proibido:
I. referir-se depreciativamente, em informação, parecer ou despacho e qualquer outro meio, às autoridades constituídas, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-lo sob o aspecto legal e da organização e eficiência do serviço;
II. retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente, na Unidade Escolar Municipal;
III. entreter-se, durante as horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
IV. deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada;
V. tratar de interesses particulares na Unidade Escolar Municipal;
VI. promover manifestação de apreço ou desapreço, apoiando movimentos coletivos e/ou menosprezando pessoas, individualmente, dentro da Unidade Escolar Municipal ou tornar-se solidário à elas;
VII. exercer comércio entre os companheiros de serviço, promover ou subscrever listas de donativos dentro da Unidade Escolar Municipal;
VIII. valer-se de sua qualidade de Profissional do Magistério para desempenhar atividade estranha às funções do seu emprego público de magistério ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito e/ou vantagem.

TÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS, DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DOS AFASTAMENTOS

Art. 58. Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, detentor de emprego público de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes de Suporte Pedagógico, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedido afastamento sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do emprego público de magistério, quando devidamente autorizado pelas autoridades competentes e respeitado o interesse da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:
I. para participar de grupo de trabalho, constituído pela Secretaria Municipal de Educação, para execução de tarefas relativas à educação;
II. para cumprir missão oficial no país ou no exterior, nos termos da legislação vigente;
III. para ocupar funções gratificadas, para exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério Público Municipal, nas Unidades Escolares Municipais e na Secretaria Municipal de Educação;
IV. para exercer, junto às entidades conveniadas com a Administração Pública Municipal, em atividades inerente as do Magistério Público Municipal;

V. para participar de pleito eleitoral oficial; e,
VI. para frequentar cursos e/ou programas de especialização e aperfeiçoamento profissional, compatíveis com a sua atividade, observado o interesse do serviço e quando houver parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, e com a aprovação da Administração Pública Municipal, com o compromisso de multiplicação e socialização, para a rede pública municipal de ensino e de outros, a critério da Administração Municipal.

§1° *Consideram-se atividades inerentes às do Magistério Público Municipal àquelas que são* próprias dos empregos públicos de magistério, nos termos desta Lei Complementar.

§2° Consideram-se atividades correlatas as do Magistério Público Municipal àquelas relacionadas com a docência em outras etapas e modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão de ensino, coordenação pedagógica, orientações em currículos escolares, administração escolar, capacitação de docentes, as de apoio à docência, assessoramento, assistência técnica pedagógica e as de projetos educacionais especiais, exercidas nas Unidades Escolares Municipais ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. Ao integrante do Quadro do Magistério Público Municipal será concedido afastamento para participar de mandato eletivo sindical, nos termos da legislação vigente sobre o assunto.

Art. 60. Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino ou na própria Secretaria Municipal de Educação, que não correlatos ao magistério, serão concedidos com prejuízo dos salários ou remuneração e das demais vantagens do emprego público de magistério.

Art. 61. Poderá, ainda, haver afastamento do profissional do magistério, para prestar serviços em outros órgãos públicos, para cumprimento de convênios, consórcios e outros acordos mútuos, com prejuízo dos salários ou remuneração e das demais vantagens do emprego público de magistério, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 62. Os atos legais, referentes aos diversos tipos de afastamento, dos profissionais do magistério, de que trata esta Lei Complementar, deverão ser, formalmente, expedidos e registrados pelos respectivos órgãos competentes da Municipalidade.

CAPÍTULO II
DAS FÉRIAS, E DO RECESSO ESCOLAR

Art. 63. Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nomeados por concurso público de provas e títulos, para empregos públicos de magistério, das Classes de Docentes, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições docentes, serão concedidos 30 (trinta) dias corridos de férias anuais, respeitada a proporcionalidade das férias, em virtude das faltas ao serviço, conforme estabelece a legislação vigente e de acordo com o calendário escolar; e, 15 (quinze) dias corridos de recesso escolar obrigatório, no mínimo.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar, os docentes poderão ser convocados pelo Diretor de Escola, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, visando cumprir atividades inerentes e correlatas às do magistério.

Art. 64. Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, nomeados por concurso público de provas e títulos, para empregos públicos de magistério ou designados para exercerem funções gratificadas das Classes do Suporte Pedagógico, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições funcionais, serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais, respeitada a proporcionalidade das férias,

em virtude de faltas no serviço, conforme estabelece a legislação vigente; e, 10 (dez) dias corridos de recesso escolar obrigatório, no mínimo, de acordo com o calendário escolar, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos educacionais planejados, mantendo-se as Unidades Escolares Municipais, em pleno atendimento à comunidade escolar; e, sem direito a substituições, nos dias de recesso escolar.

§1° Os profissionais do magistério a que se refere o caput deste artigo poderão gozar férias durante o período letivo, em escalas, previamente, estabelecidas e autorizadas, segundo as reais necessidades e exigências do processo educacional.

§2° Durante o período de recesso escolar, os profissionais do magistério, a que se refere este artigo, poderão ser convocados, por determinação da Secretaria Municipal de Educação, visando cumprir atividades inerentes e correlatas às do magistério, sem prejuízo ao recesso escolar obrigatório mínimo.

Art. 65. As férias vencidas deverão ser gozadas, tendo em vista a necessidade de descanso do Profissional do Magistério e das férias escolares obrigatórias dos alunos.

TÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DAS SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 66. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de docentes, em caráter não permanente e provisório, devidamente habilitados, por tempo determinado, de acordo com a legislação municipal em vigor e nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no regime celetista, àqueles aprovados em concurso público da Prefeitura Municipal de Cabreúva específico para tal atuação.

Art. 67. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem suprir a impossibilidade de nomeações em caráter permanente ou a falta de docentes nomeados por concurso público de provas e títulos, decorrente de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças em geral, nos termos da legislação vigente, durante o ano letivo.

Parágrafo único. As contratações de que tratam este artigo poderão ser feitas por prazo máximo de até 6 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, atendendo às necessidades das Unidades Escolares Municipais, conforme calendário escolar respectivo.

Art. 68. A contratação por tempo determinado, de que tratam os arts. 66 e 67 desta Lei Complementar, será feita no primeiro nível de salário da respectiva Escala de Salários Mensais, das Classes de Docentes e na respectiva jornada de trabalho docente.

CAPÍTULO II
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 69. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos profissionais do magistério, das Classes de Docentes.

Art. 70. As substituições dos Professores de Educação Básica II, obedecerão aos seguintes critérios:

I. para as substituições de até 15 (quinze) dias corridos ficarão sob a regência dos Professores de Educação Básica I, com planejamento prévio, sob a responsabilidade dos docentes titulares;
II. para aquelas substituições acima de 15 (quinze) dias corridos ficarão sob a regência de docentes devidamente habilitados e classificados nos termos desta Lei Complementar.

TÍTULO VIII
DAS ESCALAS DE SALÁRIOS MENSAIS, DAS GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DOS DEMAIS DIREITOS REMUNERATÓRIOS

CAPÍTULO I
DAS ESCALAS DE SALÁRIOS MENSAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 71. Os valores dos salários dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, detentores de empregos público de magistério, em caráter permanente, das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico, são os fixados nas Escalas de Salários Mensais, nas diversas jornadas de trabalho, constantes dos anexos, desta Lei Complementar, a seguir especificados:

I. anexo VI- Escala de Salários Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores do Desenvolvimento Infantil;
II. anexo VII- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores de Educação Básica I;
III. anexo VIII- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores de Educação Básica II;
IV. anexo IX- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores de Educação Especial;
V. anexo X- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes de Docentes, de Professores de Educação Infantil;
VI. anexo XI- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes do Suporte Pedagógico, de Diretores de Escola.
VII. anexo XII- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes do Suporte Pedagógico, de Psicopedagogo;
VIII. anexo XIII- Escala da Salários Mensais, destinada às Classes do Suporte Pedagógico, de Supervisor de Ensino.

Parágrafo único. Cada Escala de Salários Mensais é composta de 20 (vinte) níveis de salários, conforme metas atingidas na Promoção Funcional.

Art. 72. Os profissionais do magistério, das Classes do Suporte Pedagógico, de Coordenadores Pedagógicos, Vice-Diretores de Escola, e Assistentes Técnicos Pedagógicos, que exercem, as funções gratificadas em caráter transitório, afastados dos respectivos empregos públicos de magistério, nos termos desta Lei Complementar, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens do emprego público de magistério, terão direito, mensalmente, aos percentuais, a seguir especificados, correspondentes às funções gratificadas, a serem exercidas, conforme seguem:

I. aos Coordenadores Pedagógicos, 40% (quarenta por cento) do nível salarial respectivo;
II. aos Vice-Diretores de Escolas, 45% (quarenta e cinco por cento) do nível de salário respectivo;
III. aos Assistentes Técnicos Pedagógicos, 50% (cinquenta por cento) do nível de salário respectivo;

Parágrafo único. Os percentuais a que se refere o caput deste artigo não se incorporarão aos salários para nenhum efeito legal.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS SITUAÇÕES FUNCIONAIS

Seção I
Da Readaptação

Art. 73. Readaptação é a investidura do profissional do magistério em emprego público de magistério e/ou atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial, através de avaliação de Junta Médica Oficial.

§1° A readaptação poderá ser sugerida, conforme o caso:
I. por qualquer autoridade, relativamente, aos seus subordinados, justificando a medida;
II. pelo órgão médico oficial quando, através de inspeção de saúde para fins de licença, constatar a ocorrência das condições previstas no caput deste artigo.
III. pelo próprio interessado, juntando os comprovantes médicos necessários.

§2° O profissional do magistério será submetido, inicialmente, à avaliação da Junta Médica Oficial, para verificar a sua capacidade para exercer as atividades inerentes a uma possível situação funcional.

§3° A readaptação só se efetiva com a súmula da readaptação, emitida pela Junta Médica Oficial, da qual consta o rol de atribuições que deverá desempenhar.

§4° A readaptação dependerá da existência de local adequado para a prestação e desempenho do rol de atribuições indicado.

§5° Para cada caso a Junta Médica Oficial deverá instaurar processo interno, instruído com todos os documento, avaliações, relatórios e pareceres, que permanecerão em seus arquivos até a solução final e para as providências necessárias no âmbito funcional.

Seção II
Da Disponibilidade e Outros

Art. 74. O profissional do magistério poderá ser posto em disponibilidade:
I. no caso de o emprego público de magistério houver sido extinto;
II. ou declarada a sua desnecessidade.

§1° O profissional do magistério ficará em disponibilidade até o seu aproveitamento em emprego público de magistério equivalente.

§2° Os docentes que ficarem sem aula, por extinção de classe, por redução de carga horária ou por extinção de componente curricular, serão aproveitados, com todos os seus direitos, em outra função ou componente curricular para o qual esteja habilitado.

Art. 75. Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que tiverem sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional serão transferidos para outros locais ou passarão a desempenhar atividades compatíveis com a situação, a critério das autoridades competentes da administração pública municipal, respeitada a legislação pertinente.

Art. 76. Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal serão aplicadas as penalidades previstas na CLT e na Legislação Municipal vigente.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 77. Quando o número de Professores do Desenvolvimento Infantil, de Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Especial, de Professores de Educação Básica II, nomeados em caráter permanente, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, classificados em nível de município, for maior que o número necessário, para o pleno atendimento, da Rede Pública Municipal de Ensino, pelas normas legais e regulamentares vigente, serão considerados excedentes, os adidos ou os sem sede:

§1º Considerar-se-á adido o docente titular de emprego, que perdeu a sede, decorridas todas as fases de atribuição, não restar classes e /ou aulas livres a serem atribuídas na Unidade Escolar. Este deverá participar do processo de Remoção em listagem geral de pontuação;

§2º Considerar-se-á sem sede o docente titular de emprego, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em decorrência de nunca ter apossado sede, decorridas todas as fases de atribuição e não restar classes e /ou aulas livres a serem atribuídas, observada a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos de ingresso.

§3º O docente adido e/ou sem sede ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, e será, por esta, designado prioritariamente seguindo a pontuação geral, para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecidas às habilitações do servidor.

§4º Em havendo vaga disponível e compatível com a situação, em emprego público de magistério, o docente adido participará da escolha das vagas livres, observada a ordem de classificação, mediante pontuação geral conforme Anexo de Pontuação, sendo realocado para outra unidade Escolar Municipal, se for o caso, cessando a condição de adido.

§5º Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§6º Os docentes declarados adidos serão aproveitados, da seguinte forma:

I. na própria Unidade Escolar Municipal de origem, preferencialmente:
   a) para substituir outros docentes, em empregos públicos de magistério, em períodos longos, em qualquer tipo de licença ou afastamento;
   b) os Professores do Desenvolvimento Infantil, deverão ser aproveitados, na Educação Infantil, nas Unidades Escolares Municipais de atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze meses e vinte e nove dias de acordo com a data de corte.

II. em nível de município, em outras Unidades Escolares Municipais, através de remoção "ex-offício" ou transferência opcional, quando for possível, para exercer as mesmas atribuições referidas no inciso anterior e nas mesmas condições.

§7º A Secretaria Municipal de Educação, deverá manter integral controle, através de cadastro dos docentes, nestas situações e sempre que necessário tomar as providências legais cabíveis.

§8º A cessação da condição de excedente, adidos e sem sede, será feita através de ato legal da Secretaria de Educação e obedecida as regras estabelecidas nesta lei Complementar.

§9º Não sendo possível o aproveitamento do docente excedente, o mesmo será posto em disponibilidade, nos termos do art. 74, desta Lei Complementar.

Art. 78. Os profissionais do Quadro do magistério Municipal ficam enquadrados conforme termos dos anexos a seguir:

I. anexo VI- Professor do Desenvolvimento Infantil;
II. anexo VII- Professor de Educação Básica I;
III. anexo VIII- Professor de Educação Básica II;
IV. anexo IX- Professor de Educação Especial;
V. anexo X- Professor de Educação Infantil;
VI. anexo XI- Suporte: Diretor de Escola;
VII. anexo XII - Suporte: Psicopedagogo;
VIII. anexo XIII – Suporte: Supervisor de Ensino.

Art. 79. As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos demais profissionais da educação, servidores públicos administrativos, de apoio e operacionais da área a educação municipal que exercem as suas atribuições nas Unidades Escolares Municipais e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 80. Os órgãos próprios e competentes da Municipalidade, deverão expedir os atos legais respectivos, através de Decretos e/ou Portarias, do Poder Executivo Municipal, referentes à concessão de qualquer benefício remuneratório, direito concedido, afastamento, movimentação do local de trabalho ou outro de qualquer espécie ou natureza, procedendo as devidas anotações e registros nos respectivos prontuários, da vida funcional, dos profissionais do magistério, de que trata esta Lei Complementar.

Art. 81. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, a abrir créditos suplementares, se necessário, na forma legal.

Art. 82. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar atos regulamentares necessários à execução da presente Lei Complementar.

Art. 83. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n° 383, de 5 de janeiro de 2016.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84. Ficam extintos, em caso de vacância:

I. 3 (três) empregos públicos permanentes, de Professor de Educação Infantil, a que se refere o anexo X, desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 14 de janeiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de janeiro de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Prefeitura de
CABREÚVA

ANEXO I.
A que se refere o Caput, do artigo 4º, desta Lei Complementar.
Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva-SP.

SUB-ANEXO I
Da Transformação, redenominação e/ou criação das Classes de Docentes:

Situação Aterior			Situação Nova.	
Denominação:	Situação Funcional:	Fundamento Legal:	Denominação e/ou Redenominação e/ou criação:	Situação Funcional:
Professor do Desenvolvimento Infantil - PDI	Emprego Público	Lei Complementar 383/2016 e suas alterações	Professor do Desenvolvimento Infantil - PDI	Emprego público de magistério, em caráter permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
Professor de Educação Básica I.	Emprego público permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Alínea "a", do inciso I, do § 1º, do artigo 6º; artigo 23; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	Professor de Educação Básica I – PEB I	Emprego público de magistério, em caráter permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
Professor de Educação Básica II.	Emprego público permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Alínea "b", do inciso I, do § 1º, do artigo 6º; artigo 23; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	Professor de Educação Básica II – PEB II	Emprego público de magistério, em caráter permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
---	---	---	Professor de Educação Especial.	Emprego público de magistério, em caráter permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.

Prefeitura de
CABREÚVA

A que se refere o Caput, do artigo 4º, desta Lei Complementar.
Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva-SP.

SUB-ANEXO II
Da Transformação, redenominação e/ou criação das Classes do Suporte Pedagógico:

Situação Anterior			Situação Nova.	
Denominação:	Situação Funcional:	Fundamento Legal:	Denominação e/ou Redenominação e/ou criação:	Situação Funcional:
Diretor de Escola.	Emprego público permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Alínea "c", do inciso I, do § 1º, do artigo 6º; artigo 23; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	Diretor de Escola.	Emprego público de magistério, em caráter permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
Pedagogo	Emprego público permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Alínea "d", do inciso I, do § 1º, do artigo 6º; artigo 23; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	-------	-------
Supervisor de Ensino	Cargo em Comissão	Alínea "a", do inciso II, do § 1º, do artigo 6º; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	Supervisor de Ensino.	Emprego público permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
Professor Coordenador.	Função de confiança.	Alínea "a", do § 2º, do artigo 6º; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	Coordenador Pedagógico.	Função de Confiança, em caráter transitório, após Processo Seletivo Simplificado, entre os docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura de CABREÚVA

Situação Anterior			Situação Nova.	
Denominação:	Situação Funcional:	Fundamento Legal:	Denominação e/ou Redenominação e/ou criação:	Situação Funcional:
Vice-Diretor.	Função de confiança.	Alínea "b", do § 2º, do artigo 6º; e, Anexo I, da Lei Complementar nº 332, de 16/02/2012.	Vice-Diretor de Escola.	Função de Confiança, em caráter transitório, após Processo Seletivo Simplificado, e por indicação do Diretor de Escola, após Processo Seletivo Simplificado, entre os docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.
Psicopedagogo	Emprego Público	Lei Complementar 260/2003 e suas alterações	Psicopedagogo	Emprego público de magistério, em caráter permanente, através de Concurso Público de Provas e Títulos.
---	---	---	Assistente Técnico Pedagógico.	Função de Confiança, em caráter transitório, após Processo Seletivo Simplificado, entre os docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Prefeitura de
CABREÚVA

ANEXO II.
A que se referem os artigos 4º e 9º, desta Lei Complementar.

Classes de Docentes.		
Denominação dos empregos públicos de magistério:	Forma de provimento, em caráter permanente:	Requisitos e habilitações para provimento dos empregos públicos de magistério:
Professor de Educação Básica I – PEB I. (Artigo 4º, inciso I, alínea "c", desta Lei Complementar).	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plenaou Curso Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.
Professor de Educação Básica II – PEB II, para os diversos componentes curriculares. (Artigo 4º, inciso I, alínea "d", desta Lei Complementar).	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior, com licenciatura de graduação plena e com habilitação específica, para os diversos componentes curriculares, conforme o caso, e/ou, em área própria, e/ou, formação em área correspondente; complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais, do Ensino Fundamental; e, quando for o caso, para a Educação Especial, curso de capacitação, de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.
Professor do Desenvolvimento Infantil – PDI. (Artigo 4º, inciso I, alínea "a", desta Lei Complementar).	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plenaou Curso Normal Superior, admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996.
Professor de Educação Especial, para as diversas etapas e modalidades da educação e do ensino, (artigo 4º, inciso I, alínea "e", desta Lei Complementar).	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos.	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura plena em Curso Normal Superior com habilitação em Educação Especial; e/ou Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Atendimento Educacional Especializado.

Prefeitura de CABREÚVA

Continuação ANEXO II

Classes do Suporte Pedagógico.			
Denominação e Situações Funcionais.	Forma de provimento.	Requisitos e habilitações para provimento:	Experiência mínima de exercício comprovado, e
Diretor de Escola. Emprego público de magistério. (Artigo 4º, inciso II, alínea "a",desta L. C.).	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos, em caráter permanente.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plenaououtra licenciatura, com pós-graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área de educação; ou Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	Efetivamente, prestado no magistério da educação básica, conforme seguem: a) Para Diretor de Escola: 03 (três) de exercícioefetivo no Magistério Público.
Coordenador Pedagógico. Função de confiança. (Artigo 4º, inciso II, alínea "b", desta L. C.).	Designação através de Processo Seletivo Simplificado, em caráter transitório.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plenaououtra licenciatura, específica na área da educação, em que atuará; ouDiploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	b) Para Coordenador Pedagógico: mínimo de 03(três) anos de experiência como docente, na Rede Pública Municipal de Ensino de Cabreúva.
Vice-Diretor de Escola. Função de confiança. (Artigo 4º, inciso II, alínea "c", desta L. C.).	Designação através de Processo Seletivo Simplificado, em caráter transitório.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plenaou outra licenciatura, com pós-graduação específica em Gestão Educacional e/ou Escolar, na área de educação; ouDiploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	c) Para Vice-Diretor de Escola: mínimo de 03(três) anos de experiência como docente, na Rede Pública Municipal de Ensino de Cabreúva.

Prefeitura de CABREÚVA

Continuação ANEXO II

Psicopedagogo Emprego público de magistério. (Artigo 4º, inciso II, alínea "f",desta L. C.).	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos, em caráter permanente.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação; ououtra licenciatura, específica na área da educação; ou Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado. * Sendo obrigatório, além de uma das situações acima, pós-graduação em Psicopedagogia.	d) Para Psicopedagogo: 05 (cinco) anos de experiência no Magistério Público Oficial. e) Para Assistente Técnico Pedagógico: 05 (cinco) anos de experiência, pelo menos 03 (três) anos de experiência, como docente, na Rede Pública Municipal de Ensino de Cabreúva. f) Para Supervisor de Ensino: 05 (cinco) anos de experiência no Magistério da Educação Básica; dos quais pelo menos 03 (três) anos na docência e 02 (dois) anos, no Suporte Pedagógico, da Rede Pública Municipal de Ensino.
Assistente Técnico Pedagógico. Função de confiança. (Artigo 4º, inciso II, alínea "d", desta L.C.).	Designação através de Processo Seletivo Simplificado, em caráter transitório.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena e habilitação específica, na área respectiva, que irá atuar; ou Pós-graduação específica, na área de educação, com licenciatura e/ou bacharelado, na área respectiva; ou Diploma de mestrado ou doutorado, na área da educação específica, com o curso devidamente credenciado.	
Supervisor de Ensino. Emprego público de magistério.	Nomeação através de Concurso Público de Provas e Títulos, em caráter permanente.	Formação em curso superior de Pedagogia, com licenciatura de graduação plena, com Habilitação em Supervisão Escolar.	

Prefeitura de
CABREÚVA

ANEXO III.

A que se refere o artigo 6º, desta Lei Complementar.

Atribuições específicas das "Classes de Docentes".

Empregos públicos de magistério:	Atribuições específicas:
Professores de Educação Básica "I" e "II".	- Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar Municipal; - Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, segundo o Projeto Político-Pedagógico aprovado, da Unidade Escolar Municipal, no seu campo de atuação; - Preparar e executar as atividades e a programação referente à regência de classe e/ou aulas, transmitindo os conteúdos programáticos pertinentes de forma integrada, proporcionando aos alunos oportunidades de construírem o seu conhecimento, a partir da sua interação com outras crianças, com os jovens, com os adultos e com o ambiente que os rodeia; - Participar das decisões referentes ao agrupamento, à classificação e à reclassificação dos alunos; - Realizar atividades relacionadas, orientadas e determinadas pelo Coordenador Pedagógico; - Participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas e valendo-se de estratégias diversificadas; - Ministrar os dias letivos, de acordo com a sua jornada de trabalho docente, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar Municipal, com as famílias e a comunidade escolar; - Seguir, o currículo escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabreúva-SP., documentando e registrando o desenvolvimento do mesmo diariamente, e do desenvolvimento do aluno, periodicamente e sempre que necessário; - Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da Unidade Escolar Municipal e da Secretaria Municipal de Educação; - Participar dos Conselhos de Classe, Ano Escolar e Ciclo, conforme consta da legislação pertinente; - Participar do Conselho de Escola, quando indicado, na forma do dispositivo legal vigente; - Colaborar e buscar orientações metodológicas e procedimentos

Empregos públicos de magistério:	Atribuições específicas:
Professores de Educação Básica "I" e "II".	didáticos, para as interações e atividades a serem utilizadas com os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o planejamento da Unidade Escolar Municipal; - Providenciar, formal e previamente, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a orientação ao Professor Adjunto de Educação Básica, respectivo, que assumir a regência eventual da classe e/ou aulas, nas suas faltas e ausências; - Participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade escolar; - Participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação permanente, bem como nos períodos reservados para estudos, planejamento e pesquisas relacionadas ao seu campo de atuação; - Planejar, formalmente, a maneira do integral cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre, em função do Projeto Político – Pedagógico, na Unidade Escolar Municipal, na sua área de atuação; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares; - Colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, com as atribuições de: • coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade; • identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial; • aplicar instrumentos de observação de alunos, da Rede Pública Municipal de Ensino. • incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Unidade Escolar Municipal; • assistir à classe nas suas reivindicações; • organizar com o Diretor de Escola as reuniões com os pais e/ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade; • colaborar no processo de orientação educacional aos alunos, na qualidade de Professor Conselheiro de Classe, quando fôr o caso; - Participar, obrigatoriamente, de todas as outras atividades previstas na legislação municipal, relacionadas ao seu campo de atuação e ao seu emprego público de magistério; - Seguir as normas internas da Unidade Escolar Municipal, referentes às respectivas etapas e modalidades de ensino.

Professores do Desenvolvimento Infantil.	- Respeitar os direitos das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, que são atendidas nas creches. - Cuidar das crianças, conforme segue: • Observar estado geral das crianças (higiene, saúde, etc.). • Orientar a higiene pessoal. • Servir alimentação às crianças. • Alimentar as crianças. • Supervisionar as refeições. • Auxiliar as crianças na colocação de peças de vestuário. • Trocar fralda das crianças. • Trocar roupa das crianças. • Dar banho nas crianças. • Supervisionar a entrada e saída dos alunos. • Supervisionar o recreio. • Supervisionar o momento do sono e descanso. • Acompanhar as crianças em eventos extracurriculares. • Observar a higiene dos brinquedos. • Higienizar os brinquedos. • Trocar roupa de cama. • Acompanhar as crianças em atividades extraclasse. - Favorecer o mais possível o desenvolvimento físico e emocional das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, sob seus cuidados educacionais; - Desenvolver nas crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, das creches, hábitos fundamentais de higiene, alimentação, locomoção, linguagem e mesmo de sociabilidade; - Integrar o desenvolvimento individual, social e cultural das crianças, num ambiente onde as formas de expressão, dentre elas a linguagem verbal e corporal, ocupem lugar privilegiado num contexto de **brincadeira** e **aprendizado**, onde famílias e os profissionais das Unidades Escolares Municipais convivam intensa e construtivamente, **cuidando**, **educando** e **socializando** as crianças; - Intervir nas situações educativas com sensibilidade, acolhimento e afirmação responsável de sua autoridade; - Criar, planejar, realizar, gerir e avaliar situações didáticas eficazes para atividades lúdicas de aprendizagem e para o desenvolvimento normal das crianças; - Utilizar diferentes e flexíveis modos de organização do tempo, do espaço e de agrupamento de crianças para favorecer e enriquecer seu processo de desenvolvimento e de aprendizagem; - Estabelecer relações de paciência e colaboração com os pais das crianças, de modo a provocar sua participação na comunidade escolar e uma comunicação fluente entre eles e a Unidade Escolar Municipal; - Trabalhar com as dificuldades das crianças, criando situações de brincadeiras e aprendizagem; - Oferecer às crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, oportunidades para desenvolvimento harmônico, em ambiente tanto quanto

Professoresdo Desenvolvimento Infantil.	possível igual ao do lar; - Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho; - Organizar atividades lúdicas, segundo a capacidade das crianças e atendendo às suas dificuldades; - Atender as crianças nos horários de entrada e saída dos períodos escolares, intervalos de atividades, recreio e refeições na higiene pessoal, inclusive, com banhos diários e locomoção, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela direção da Unidade Escolar Municipal; - Zelar pela segurança e bem-estar das crianças, em todos os momentos de permanências das mesmas, na Unidade Escolar Municipal; - Informar à direção da Unidade Escolar Municipal sobre as condutas das crianças, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; - Elaborar e executar a programação referente ao grupo de crianças sob sua responsabilidade, zelando pelo desenvolvimento pessoal das crianças, considerando aspectos éticos e de convívio social; - Manter permanente contato com os pais ou responsáveis,informando-os sobre o desenvolvimento da criança e obtendo dados de interesse para o processo educativo; Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; - Responsabilizar-se pela utilização, manutenção, higiene e conservação de equipamentos, acessórios e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares; - Participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, destinado ao aperfeiçoamento profissional, como nos períodos reservados para estudos, planejamento e pesquisas relacionadas ao seu campo de atuação; - Planejar, formalmente, a maneira do integral cumprimento das horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre, em função do Projeto Político – Pedagógico, na Unidade Escolar Municipal, na sua área de atuação; - Colaborar no atendimento ao público, principalmente, aos pais ou responsáveis das crianças; - Coordenar e orientar os funcionários da Unidade Escolar Municipal, sob sua responsabilidade, que auxiliam nas atividades de cuidar e educar às crianças.

Professor de Educação Especial	- Atuar no Atendimento Educacional Especializado – AEE para alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, desempenhando as seguintes atividades: • Elaboração de estudo de caso, identificando as necessidades específicas e as habilidades desses alunos. • Elaborar e executar o Plano de AEE (Atendimento Educacional Especializado). • Atender ao aluno organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana da unidade escolar municipal. • Produzir materiais e recursos acessíveis. • Indicar os materiais para aquisição, acompanhar o uso dos recursos em sala de aula. • Orientar as famílias, professores e colegas de turma quanto ao recurso utilizado pelo aluno, • Articular com o professor de sala de aula, com profissionais das instituições especializadas conveniadas, visando informações que complementam o AEE. • O Professor de Educação Especial deverá assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais e participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade escolar municipal e pela Secretaria Municipal de Educação. • Considerando as particularidades de atuação deste profissional, caberá ter conhecimento das noções básicas de informática. • Na ausência do atendimento especializado, deverá auxiliar na sala de aula, quando solicitado, no desenvolvimento de atividades em sala. • Auxiliar na manutenção geral da disciplina.

Prefeitura de
CABREÚVA

ANEXO IV.

A que se refere o artigo 6º, desta Lei Complementar.

Atribuições específicas e/ou competências das "Classes do Suporte Pedagógico".

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Diretores de Escola – Empregos públicos de magistério.	São atribuições específicas e/ou competências dos Diretores de Escola: I.- Em relação às atividades específicas: a) Definir a linha de ação a ser adotada pela Unidade Escolar Municipal, observadas as diretrizes da administração municipal; b) Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar Municipal; c) Aprovar o Projeto Político-Pedagógicojuntamente com o Conselho de Escola e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos oficiais, para homologação; d) Autorizar a matrícula e transferência de alunos; e) Atribuir a regência de classes, aulas e demais trabalhos e atividades aos docentes da Unidade Escolar Municipal, nos termos da legislação vigente; f) Estabelecer o horário de aulas e de expediente da Unidade Escolar Municipal, conforme orientações superiores; g) Assinar, juntamente, com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar Municipal; h) Conferir certificados de conclusão de ano escolar ou curso e outros, se for o caso; i) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, Ano Escolar e Ciclo e do pessoal subordinado; j) Presidir solenidades e cerimônias da Unidade Escolar Municipal; k) Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho; l) Representar a Unidade Escolar Municipal em atos oficiais e atividades da comunidade;

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Diretores de Escola – Empregos públicos de magistério.	m) Submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Educação propostas de utilização e/ou cessão de uso do prédio escolar ou outras dependências da Unidade Escolar Municipal, para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional ou cultural; n) Aprovar regulamentos e estatutos das instituições escolares que operam na Unidade Escolar Municipal; o) Submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação do colegiado; p) Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à avaliação do ensino e da aprendizagem; q) Participar do trabalho pedagógico coletivo, em atividades referentes ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação permanente dos docentes e acompanhar, controlar, avaliar e orientar o planejamento dos docentes, referente, às horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre, em função do Projeto Político – Pedagógico, da Unidade Escolar Municipal. II.- Em relação às atividades gerais: a) Responder pelo cumprimento, no âmbito da Unidade Escolar Municipal, das leis, decretos, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; b) Expedir determinações necessárias à manutenção dos serviços; c) Avocar de modo geral e, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado; d) Delegar competências e atribuições a seus subordinados, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; e) Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; f) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento; g) Decidir quanto as questões de emergência nos casos não previstos na legislação, representando às autoridades superiores.

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Diretores de Escola – Empregos públicos de magistério.	III.- Em relação à administração de pessoal: a) Controlar a frequência diária dos Profissionais do Magistério e outros funcionários subordinados e atestar a frequência mensal; b) Autorizar a retirada do servidor durante o expediente, em casos especiais; c) Opinar, nos casos de absoluta necessidade de serviço, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares e planejar a escala de férias dos servidores da Unidade Escolar Municipal; d) Decidir, atendendo às limitações legais, sobre os pedidos referentes às faltas ao serviço; e) Solicitar à Secretaria Municipal de Educação, se necessário, a instalação de sindicância. IV.- Em relação à administração geral: a) assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; b) Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais; c) Coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para o ensino, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes; d) Garantir a disciplina e funcionamento da Unidade Escolar Municipal; e) Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; f) Assegurar a toda a equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento da legislação vigente na área educacional. V.- Em relação à merenda escolar, quando for o caso: a) Controlar o recebimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; b) Acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento da merenda escolar; c) Apresentar, anualmente, o balanço dos utensílios, equipamentos e outros materiais existentes na cozinha da Unidade Escolar Municipal.

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Coordenadores Pedagógicos – Funções de confiança.	São atribuições específicas dos Coordenadores Pedagógicos, as quais deverão ser planejadas, conjuntamente, com a direção das Unidades Escolares Municipais e com a Secretaria Municipal de Educação: I.- Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar Municipal, onde atua; II.- Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com a direção da Unidade Escolar Municipal, assegurando a articulação com as demais programações da Unidade Escolar Municipal; III.- Prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, visando assegurar a eficiência - fazendo as coisas bem feitas; e a eficácia – fazendo as coisas certas, visando o desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do ensino; IV.- Coordenar, juntamente com a direção da Unidade Escolar Municipal, a programação e a execução das atividades pedagógicas de reforço e recuperação da aprendizagem dos alunos, de menor rendimento escolar, de forma imediata e contínua, de forma paralela e de forma intensiva, bem como, as atividades para compensação de ausências; V.- Participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação permanente, bem como nos períodos reservados para estudos, planejamento e pesquisas relacionadas ao seu campo de atuação; e, acompanhar, controlar, avaliar e orientar o planejamento dos docentes, referente, às horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre, em função do Projeto Político – Pedagógico, da Unidade Escolar Municipal; VI.- Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho; VII.- Supervisionar e coordenar as atividades realizadas coletivamente pelos docentes, nas atividades complementares e extraclasses, com a presença dos respectivos Diretores de Escola; VIII.- Promover estudos visando assegurar a eficácia interna e externa do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar Municipal, onde atua, juntamente com o Diretor de Escola; IX.- Coordenar atividades da área que visem ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e uso de materiais de ensino; X.- Estabelecer, em cooperação com os docentes e direção da Unidade Escolar Municipal, critérios de seleção dos instrumentos de verificação do rendimento escolar, avaliação contínua e cumulativa da aprendizagem dos alunos, bem como avaliação da Unidade Escolar Municipal;

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Coordenadores Pedagógicos – Funções de confiança.	XI.- Observar e identificar problemas ou carências individuais ou de grupo que exijam atenção especial, por parte das Classes de Docentes e das Classes do Suporte Pedagógico e planejar ações para saná-las; XII.- Organizar e coordenar as atividades e dependências ou ambientes relacionados à sua área de atuação; XIII.- Manter e controlar o uso dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos à disposição dos docentes; XIV.- Assegurar e colaborar com a direção da Unidade Escolar Municipal, especificamente quando: a) ao agrupamento, classificação e reclassificação de alunos, para melhor aproveitamento escolar; b) às atividades em classes de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar e com defasagem idade/ano escolar; c) à utilização de recursos didáticos da Unidade Escolar Municipal; d) à articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Unidade Escolar Municipal. XV.- Elaborar relatório bimestral de suas atividades, à direção da Unidade Escolar Municipal e a Secretaria Municipal de Educação.
Vice-Diretores de Escola – Funções de confiança.	São atribuições específicas dos Vice-Diretores de Escola: I.- Responder pela direção da Unidade Escolar Municipal, no horário que lhe for confiado e determinado; II.- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos legais; III.- Coadjuvar o Diretor de Escola no desempenho das suas competências e atribuições; IV.- Participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico; V.- Acompanhar e controlar, quando delegadas pelo Diretor de Escola, a execução das programações relativas às atividades do núcleo técnico-pedagógico, núcleo administrativo e núcleo operacional, mantendo o Diretor de Escola informado sobre o andamento das mesmas; VI.- Participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação permanente, bem como nos

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Vice-Diretores de Escola – Funções de confiança.	períodos reservados para estudos, planejamento e pesquisas relacionadas ao seu campo de atuação; e, auxiliar o Diretor de Escola, nas atividades planejadas, referentes, às horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livres em função do Projeto Político – Pedagógico, da Unidade Escolar Municipal; VII.- Registrar e comunicar atividades docentes e providências extraordinárias tomadas durante a ausência do Diretor de Escola. VIII.- Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho.
Psicopedagogo Empregos públicos de magistério.	São atribuições específicas dos Psicopedagogos, as quais deverão ser planejadas, conjuntamente, com as direções das Unidades Escolares Municipais, onde atuam e com a Secretaria Municipal de Educação: I.- Participar da elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, onde atua; II.- Elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, de comum acordo com as direções das Unidades Escolares Municipais, assegurando a articulação com as demais programações das Unidades Escolares Municipais, principalmente, no seguinte: a) Observando, minuciosamente e tendo uma escuta atenta e sem pré-conceitos às necessidades dos alunos; b) Detectando a real problemática das Unidades Escolares Municipais, onde atua; c) Compreendendo o processo de aprendizagem humana, isto é, como os alunos aprendem; d) Identificando as possíveis defasagens no processo ensino-aprendizagem e o que fazer com os alunos que não aprendem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes comuns; e) Considerando todas as variáveis e até uma possível disfunção orgânica dos alunos; f) Tendo conhecimento de como se dá o processo de aquisição da linguagem oral e escrita; g) Assumindo um caráter preventivo e assistencial nas Unidades Escolares Municipais e na comunidade educativa; h) Promovendo orientações metodológicas de acordo com as particularidades individuais do aluno; i) Realizando junto aos docentes um processo de orientação e de estudo dentro de sua área de atuação;

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Psicopedagogo Empregos públicos de magistério.	j) Esclarecendo aos pais o desenvolvimento de seus filhos; k) Favorecendo apoio psico emocional a todos os envolvidos no processo educacional. III.- Prestar assistência técnica-pedagógica aos docentes, com respeito à sua área de atuação, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do ensino; IV.- Orientar docentes, pais dos alunos e equipe das Unidades Escolares Municipais sobre os diversos tipos de problemas de aprendizagem e sua relação no comportamento social dos mesmos; V.- Auxiliar na compreensão do desenvolvimento infantil em diferentes situações, etapas e nas suas relações e implicações com a aprendizagem; VI.- Melhorar as relações de trabalho entre docentes, pais e comunidade; VII.- Fornecer programas educacionais para manejo de classe, para desenvolvimento de habilidades dos alunos com déficit de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes comuns, criando assim, novas estratégias de ensino e de aprendizagem; VIII.- Dar desenvolvimento ao processo de aconselhamento, junto aos alunos, abrangendo análise do comportamento e conduta dos mesmos, em cooperação com os docentes e as famílias; IX.- Preocupar-se com o melhor ajustamento dos alunos às Unidades Escolares Municipais e à sociedade, assistindo-os e orientando-os; X.- Criar um clima favorável de compreensão entre a comunidade e de todas as pessoas empenhadas na educação dos alunos, afim de que as Unidades Escolares Municipais se transformem, realmente, em uma comunidade, em que todos se queiram, se respeitem e se ajudem; XI.- Ajudar a dar um sentido de vida aos alunos e a incorporar nas suas aspirações os ideais mais elevados da civilização a que pertencem; XII.- Ajudar os alunos a adquirirem bons hábitos de vida, tanto no campo intelectual, moral, social, como no da higiene, saúde física e mental; XIII.- Orientar os alunos para um amadurecimento positivo diante da vida; XIV.- Manter atitude de colaboração e solidariedade com todos os integrantes de equipe escolar;

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Psicopedagogo Empregos públicos de magistério.	XV.- Participar, quando necessário, das atividades coletivas, do trabalho pedagógico em atividades complementares e extraclasse, com a presença dos demais responsáveis; e, auxiliar nas atividades planejadas, referentes às horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre dos docentes, em função do Projeto Político – Pedagógico, das Unidades Escolares Municipais, onde atua; XVI.- Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho específico do serviço de Orientação Educacional; XVII.- Organizar anamneses dos alunos com distúrbios de aprendizagem averiguando e estudando as possíveis causas do fracasso escolar e como eliminá-las; XVIII.- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, conforme diretrizes fixadas pelos órgãos competentes; XIX.- Solicitar encaminhamento de alunos a especialistas, legalmente habilitados, quando necessário, principalmente, àqueles com maiores comprometimentos, que não possam ser resolvidos nas Unidades Escolares Municipais, no aspecto orgânico e emocional; XX.- Manter bom relacionamento com especialistas de outras áreas, objetivando parcerias para melhor atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas classes comuns; XXI.- Avaliar todas as atitudes realizadas na sua área de atuação, com a finalidade de reprogramar ações necessárias ao real aprendizado dos alunos.
Assistentes Técnicos Pedagógicos – Funções de confiança.	São atribuições específicas dos Assistentes Técnicos Pedagógicos, as quais deverão ser planejadas, conjuntamente, com as direções das Unidades Escolares Municipais e com a Secretaria Municipal de Educação: I.- Promover a integração interdisciplinar dos diversos recursos existentes, com os conteúdos estabelecidos e enunciados nos diversos programas e projetos das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação; II.- Integrar as ações pedagógicas, didáticas e tecnológicas desenvolvidas nas Unidades Escolares Municipais, com vistas à melhoria da qualidade do ensino; III.- Elaborar, conjuntamente, com os Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Assistentes Técnicos Pedagógicos – Funções de confiança.	Municipais, o planejamento e a execução dos diversos Projetos Políticos-Pedagógicos; IV.- Elaborar, conjuntamente, com os Diretores de Escola e os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, o planejamento e a execução dos Planos de Trabalhos dos diversos Profissionais do Magistério, de acordo com as atribuições previstas na legislação; V.- Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho; VI.- Melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, através da criação de um ambiente escolar que favoreça a incorporação adequada das novas tecnologias e que propicie uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico; VII.- Propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes, funcionários em geral e demais interessados à Secretaria Municipal de Educação; VIII.- Formular Plano de Trabalho com orientação, acompanhamento, controle e avaliação, para utilização dos equipamentos existentes e capacitação dos docentes, alunos e demais usuários; IX.- Definir e implantar uma infraestrutura tecnológica mínima e necessária para atender às exigências das Unidades Escolares Municipais; X.- Elaborar documentos, planos e projetos solicitados e determinados pela Secretaria Municipal de Educação; XI.- Organizar grupos de atividades para utilização dos multimeios e equipamentos existentes nas Unidades Escolares Municipais e na Secretaria Municipal de Educação; XII.- Integrar tecnologia, educação e multimeios, com o objetivo final da melhoria da qualidade do ensino; XIII.- Assegurar a adequada organização e funcionamento de todas as suas atividades; XIV.- Levantar as necessidades de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos e orientar a sua utilização, de acordo com as propostas de trabalho das várias áreas curriculares e das demais atividades; XV.- Capacitar docentes, pessoal do suporte pedagógico e funcionários em geral, das Unidades Escolares Municipais, para utilização dos multimeios; XVI.- Acompanhar as atividades planejadas e realizadas, avaliar os resultados e apresentar relatórios; XVII.- Oferecer materiais de apoio às atividades programadas, para utilização dos docentes, alunos, comunidade escolar e para as diversas reuniões a serem realizadas; XVIII.- Mobilizar a comunidade em geral para disseminação das

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
<u>Assistentes Técnicos Pedagógicos – Funções de confiança</u>.	informações e das propostas inovadoras do trabalho escolar. XXII.- Participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada e capacitação permanente, bem como nos períodos reservados para estudos, planejamento e pesquisas relacionadas ao seu campo de atuação; e, auxiliar nas atividades planejadas, referentes às horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre dos docentes, em função do Projeto Político – Pedagógico, da Unidade Escolar Municipal; XIX.- Garantir através de sua atuação e com a participação efetiva do conjunto dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino: a) a elaboração dos objetivos educacionais; b) a elaboração do currículo escolar; c) o acompanhamento da implantação de novos currículos escolares; d) a elaboração e acompanhamento das diretrizes para a recuperação da aprendizagem e para o apoio educacional especializado; e) a orientação e análise dos Conselhos de Classe, Anos Escolares e Ciclos; f) a orientação e análise dos planejamentos escolares, dos projetos educacionais especiais e das avaliações elaboradas; g) a elaboração da ficha avaliativa dos alunos; h) a organização de Encontros de Estudos para os Profissionais do Magistério para socialização e troca de experiências; i) a organização de cursos de formação continuada; j) a análise dos casos de reclassificação dos alunos, juntamente, com os demais Profissionais do Magistério, que atuam nesta área; XX.- Participar de simpósios, encontros de estudos, cursos e capacitações externas, para a implementação e socialização aos demais Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino.

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Supervisores de Ensino – Emprego Público de Magistério em caráter Permanente	São atribuições específicas dos Supervisores de Ensino, com atuação em toda a Rede Pública Municipal de Ensino: I.- Quanto à coordenação curricular: a) implementar o currículo escolar, redefinindo os ajustamentos, segundo as condições próprias de cada Unidade Escolar Municipal; II.- Quanto aos objetivos do sistema de supervisão de ensino do município: a) manter as normas e diretrizes propostas, assegurando a sua execução; III.- Quanto à função de coordenação do sistema de supervisão de ensino do município: a) coordenar as atividades de supervisão nas diferentes Unidades Escolares Municipais em que atua, garantindo a integração de projetos educacionais especiais e atividades de ensino; IV.- Quanto à função de diagnóstico, do sistema de supervisão de ensino do município: a) diagnosticar as necessidades do ensino no âmbito das Unidades Escolares Municipais, de sua atuação; b) opinar quanto à necessidade e oportunidade de aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo; V.- Quanto às funções de acompanhamento, controle, avaliação e orientação do sistema de supervisão de ensino; do município de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação: a) acompanhar, controlar, avaliar e orientar o desempenho global das Unidades Escolares Municipais em que atua, com frequentes visitas às salas de aula; b) adequar, difundir e aplicar mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e orientação do planejamento e execução de projetos e programas; c) colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e com as Unidades Escolares Municipais a fim de possibilitar o acompanhamento, controle, avaliação e orientação das experiências pedagógicas realizadas; d) implementar projetos e atividades de promoção, reforço e recuperação da aprendizagem e agrupamento dos alunos; e) adequar e difundir os instrumentos e sistemática propostos para avaliação do currículo escolar e do processo ensino-aprendizagem; f) acompanhar, controlar, avaliar e orientar o desenvolvimento de programas e projetos referentes à educação municipal;

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Supervisores de Ensino – Emprego Público de Magistério em caráter Permanente	g) analisar e difundir os dados de avaliação do rendimento escolar; h) apreciar, acompanhar, controlar e orientar, sistematicamente, todas as atividades relacionadas às classes de aceleração de estudos, aos alunos do Ensino Fundamental; VI.- Quanto à função de orientação do sistema de supervisão de ensino do município, através de frequentes visitas às salas de aula e outras dependências das Unidades Escolares Municipais: a) implementar e difundir as diretrizes para a supervisão de ensino, traçados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos oficiais; b) adequar e difundir as diretrizes indicadas para implementação de propostas curriculares inovadoras; c) adequar, aplicar e divulgar mecanismos indicados para difusão de propostas curriculares inovadoras; d) adequar, aplicar e difundir no âmbito de cada componente curricular e de seus conteúdos específicos, os padrões para a avaliação dos resultados dos processos ensino-apendizagem; e) implementar as diretrizes propostas para a elaboração, execução, coordenação, controle, avaliação e orientação dos Projetos Políticos-Pedagógicos e do Plano de Gestão de cada Unidade Escolar Municipal; f) realimentar, sistematicamente, o planejamento das Unidades Escolares Municipais; g) aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho do pessoal envolvido no processo ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes propostas; h) difundir diretrizes para a avaliação de técnicas, recursos e materiais didáticos, especialmente de material de apoio e multimeios para a educação municipal; i) adequar e difundir as diretrizes traçadas para a avaliação dos prédios escolares, instalações e equipamentos das Unidades Escolares Municipais ou outras variáveis que condicionam as atividades curriculares; j) sugerir providências para a criação e instalação de novas classes e/ou novas Unidades Escolares Municipais; k) implementar as diretrizes propostas para o ensino, visando à melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem; l) sugerir medidas para melhoria da produtividade do processo ensino-aprendizagem; m) orientar as atividades e serviços relacionados à parte administrativa das Unidades Escolares Municipais;

Empregos públicos de magistério e/ou funções de confiança:	Atribuições específicas e/ou competências:
Supervisores de Ensino – Emprego Público de Magistério em caráter Permanente	VII.- Quanto à função de comunicação do sistema de supervisão de ensino do município: a) assegurar o fluxo e refluxo de informações entre a Secretaria Municipal de Educação e os outros órgãos oficiais, com as Unidades Escolares Municipais; VIII.- Quanto à função de aperfeiçoamento e atualização pedagógica do sistema de supervisão de ensino do município; a) participar das atividades relativas ao aperfeiçoamento e atualização de pessoal, adequando e implementando os programas e projetos de atualização e aperfeiçoamento de pessoal propostos pela Secretaria Municipal de Educação e os órgãos oficiais. IX.- Elaborar e cumprir o respectivo Plano de Trabalho e demais instrumentos da Supervisão de Ensino; X.- Participar das horas de trabalho pedagógico coletivo, destinadas ao aperfeiçoamento profissional, formação continuada, bem como nos períodos reservados para estudos, planejamento e pesquisas relacionadas ao seu campo de atuação; e, auxiliar nas atividades planejadas, referentes às horas de trabalho pedagógico individual, à distância e livre dos docentes, em função do Projeto Político – Pedagógico, das Unidades Escolares Municipais, onde atua.

ANEXO V

ıtenção: Leia cuidadosamente as instruções antes de preencher este formulário.

FORMULÁRIO REFERENTE [ ] AUTOAVALIAÇÃO

[ ] AVALIAÇÃO EFETUADA PELO CHEFE IMEDIATO

IOME DO AVALIADO(A): _____

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO _____ **UNIDADE ESCOLAR:** _____

FATORES DE AVALIAÇÃO e parâmetros de qualidade	PONTUAÇÃO				
I – Relacionamento Humano: Consiste na habilidade do (a) avaliado(a) relacionar-se com os alunos, pais, comunidade e com os demais profissionais que atuam na Unidade Escolar Municipal	10 Relaciona-se perfeitamente com todos os envolvidos na Unidade Escolar Municipal	08 Relaciona-se adequadamente com todos os envolvidos na Unidade Escolar Municipal	06 Não apresenta dificuldades em relacionar-se na Unidade Escolar Municipal	04 Apresenta alguns problemas de relacionamento na Unidade Escolar Municipal	02 Apresenta diversos problemas de relacionamento na Unidade Escolar Municipal.
II – Domínio no Trabalho: Considere quão satisfatório é o nível de domínio e conhecimento do(a) avaliado(a) acerca do trabalho que executa.	10 Dispõe de domínio e conhecimento muito superiores aos requeridos.	08 Conhece e domina muito o seu trabalho	06 Dispõe de domínio e conhecimentos necessários para realizar seu trabalho	04 Seus conhecimentos e domínio são insuficientes para o trabalho	02 Não dispõe de domínio e conhecimentos necessários
III – Participação: Considere o grau de participação do (a) avaliado(a) em todas as atividades realizadas na Unidade Escolar Municipal.	10 Participa em todas as atividades, com excepcional nível de envolvimento	08 Participa intensivamente de todas as atividades	06 Costuma participar das atividades da Unidade Escolar Municipal	04 Esporadicamente participa das atividades	02 Nunca Participa das atividades.
IV – Motivação: Considere a capacidade do(a) avaliado(a) em manter os alunos e/ou seus subordinados motivados em suas tarefas e atividades	10 Apresenta extraordinária capacidade em manter a motivação no seu trabalho	08 Consegue manter a motivação em seu trabalho com muita facilidade	06 Não apresenta grande dificuldade para manter a motivação.	04 As vezes consegue manter a motivação em seu trabalho	02 Dificilmente mentem motivação no seu trabalho.

V – Iniciativa: Considere a capacidade do(a) avaliado(a) para resolver situações novas que não se enquadram na rotina e tomar decisões frente a situações imprevistas.	10 Tem excepcional capacidade para resolver situações novas e imprevisíveis.	08 Demonstra muita capacidade para revolver situações não rotineiras e imprevisíveis	06 Consegue resolver satisfatoriamente todas as situações do seu trabalho	04 Tem dificuldades para resolver situações novas e imprevisíveis	02 Não consegue resolver situações novas e imprevistas
VI – Interesse: Considere o interesse que o(a) avaliado(a) manifesta em relação ao seu trabalho.	10 Seu nível de interesse pelo trabalho é extraordinário	08 Demonstra muito interesse pelo trabalho	06 De modo geral mantem interesse pelo trabalho	04 Nem sempre mantem interesse pelo trabalho	02 Dificilmente está interessado pelo trabalho
VII – Comunicação: Considere a capacidade do(a) avaliado(a) em comunicar-se com os alunos, colegas e com os superiores hierárquicos.	10 Apresenta privilegiada capacidade de comunicação, tanto profissional como pessoal.	08 Comunica-se muito bem com todos	06 Não apresenta dificuldade para comunicar-se	04 Algumas vezes sua comunicação se mostra insatisfatória	02 Sua comunicação é insatisfatória
VIII – Organização: Considere a capacidade do(a) avaliado(a) na organização em relação ao conteúdo de seu trabalho e aos recursos utilizados na execução das atividades.	10 Organiza e executa seus trabalhos de maneira exemplar	08 Organiza e executa muito bem seus trabalhos	06 Raramente apresenta falhas na organização e execução de seus trabalhos	04 Apresenta algumas falhas na organização e execução de seus trabalhos.	02 A organização e execução do seu trabalho é completamente falha.
IX – Disciplina: Considere o comportamento do(a) avaliado(a) quanto aos aspectos de observância aos regulamentos e orientações dos superiores.	10 Mantem seu trabalho em excepcional aspecto de observância aos regulamentos e orientações dos superiores	08 Costuma manter seu trabalho em elevado aspecto de observância aos regulamentos e orientações dos superiores.	06 Geralmente mantem o trabalho em aspecto de observância aos regulamentos e orientações dos superiores	04 Nem sempre consegue manter aspecto de observância aos regulamentos e orientações dos superiores	02 Nunca mantem aspecto de observância aos regulamentos e orientações dos superiores.
X – Responsabilidade: Considere a dedicação e responsabilidade do(a) avaliado(a) nos compromissos assumidos e cumprimento de seus deveres.	10 Pode-se confiar plenamente em seu trabalho.	08 Sua responsabilidade é de considerável qualidade	06 Seu nível de responsabilidade é confiável.	04 Requer controle nos seus compromissos e deveres.	02 Não é de inteira responsabilidade.

Total da pontuação [ ] Pontos (_____)

Assinaturas: Avaliador:_____ Data:____/____/____

Avaliado(a):_____ Data:____/____/____

Anexo VI

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PDI	1	R$ 3.752,00	R$ 3.939,59	R$ 4.136,57	R$ 4.343,40	R$ 5.284,47	R$ 5.548,69	R$ 5.826,13	R$ 6.117,44	R$ 6.423,31	R$ 6.744,47
PDI	2	R$ 3.864,55	R$ 4.057,78	R$ 4.260,67	R$ 4.473,71	R$ 5.443,01	R$ 5.715,16	R$ 6.000,91	R$ 6.300,96	R$ 6.616,01	R$ 6.946,81
PDI	3	R$ 3.980,49	R$ 4.179,52	R$ 4.388,49	R$ 4.607,92	R$ 5.606,30	R$ 5.886,61	R$ 6.180,94	R$ 6.489,99	R$ 6.814,49	R$ 7.155,21
PDI	4	R$ 4.099,91	R$ 4.304,90	R$ 4.520,15	R$ 4.746,15	R$ 5.774,48	R$ 6.063,21	R$ 6.366,37	R$ 6.684,69	R$ 7.018,92	R$ 7.369,87
PDI	5	R$ 4.222,90	R$ 4.434,05	R$ 4.655,75	R$ 4.888,54	R$ 5.947,72	R$ 6.245,10	R$ 6.557,36	R$ 6.885,23	R$ 7.229,49	R$ 7.590,96
PDI	6	R$ 4.349,59	R$ 4.567,07	R$ 4.795,42	R$ 5.035,19	R$ 6.126,15	R$ 6.432,46	R$ 6.754,08	R$ 7.091,78	R$ 7.446,37	R$ 7.818,69
PDI	7	R$ 4.480,08	R$ 4.704,08	R$ 4.939,29	R$ 5.186,25	R$ 6.309,93	R$ 6.625,43	R$ 6.956,70	R$ 7.304,54	R$ 7.669,77	R$ 8.053,25
PDI	8	R$ 4.614,48	R$ 4.845,20	R$ 5.087,46	R$ 5.341,84	R$ 6.499,23	R$ 6.824,19	R$ 7.165,40	R$ 7.523,67	R$ 7.899,86	R$ 8.294,85
PDI	9	R$ 4.752,92	R$ 4.990,56	R$ 5.240,09	R$ 5.502,09	R$ 6.694,21	R$ 7.028,92	R$ 7.380,37	R$ 7.749,38	R$ 8.136,85	R$ 8.543,70
PDI	10	R$ 4.895,50	R$ 5.140,28	R$ 5.397,29	R$ 5.667,16	R$ 6.895,04	R$ 7.239,79	R$ 7.601,78	R$ 7.981,87	R$ 8.380,96	R$ 8.800,01
PDI	11	R$ 5.042,37	R$ 5.294,49	R$ 5.559,21	R$ 5.837,17	R$ 7.101,89	R$ 7.456,98	R$ 7.829,83	R$ 8.221,32	R$ 8.632,39	R$ 9.064,01
PDI	12	R$ 5.193,64	R$ 5.453,32	R$ 5.725,99	R$ 6.012,29	R$ 7.314,94	R$ 7.680,69	R$ 8.064,73	R$ 8.467,96	R$ 8.891,36	R$ 9.335,93
PDI	13	R$ 5.349,45	R$ 5.616,92	R$ 5.897,77	R$ 6.192,65	R$ 7.534,39	R$ 7.911,11	R$ 8.306,67	R$ 8.722,00	R$ 9.158,10	R$ 9.616,01
PDI	14	R$ 5.509,93	R$ 5.785,43	R$ 6.074,70	R$ 6.378,43	R$ 7.760,42	R$ 8.148,45	R$ 8.555,87	R$ 8.983,66	R$ 9.432,84	R$ 9.904,49
PDI	15	R$ 5.675,23	R$ 5.958,99	R$ 6.256,94	R$ 6.569,79	R$ 7.993,24	R$ 8.392,90	R$ 8.812,54	R$ 9.253,17	R$ 9.715,83	R$ 10.201,62
PDI	16	R$ 5.845,49	R$ 6.137,76	R$ 6.444,65	R$ 6.766,88	R$ 8.233,03	R$ 8.644,69	R$ 9.076,92	R$ 9.530,77	R$ 10.007,30	R$ 10.507,67
PDI	17	R$ 6.020,85	R$ 6.321,89	R$ 6.637,99	R$ 6.969,89	R$ 8.480,02	R$ 8.904,03	R$ 9.349,23	R$ 9.816,69	R$ 10.307,52	R$ 10.822,90
PDI	18	R$ 6.201,48	R$ 6.511,55	R$ 6.837,13	R$ 7.178,98	R$ 8.734,43	R$ 9.171,15	R$ 9.629,70	R$ 10.111,19	R$ 10.616,75	R$ 11.147,59
PDI	19	R$ 6.387,52	R$ 6.706,90	R$ 7.042,24	R$ 7.394,35	R$ 8.996,46	R$ 9.446,28	R$ 9.918,60	R$ 10.414,52	R$ 10.935,25	R$ 11.482,01
PDI	20	R$ 6.579,15	R$ 6.908,10	R$ 7.253,51	R$ 7.616,18	R$ 9.266,35	R$ 9.729,67	R$ 10.216,15	R$ 10.726,96	R$ 11.263,31	R$ 11.826,47

Anexo VII

Professor de Educação Básica I

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEBI	1	R$ 3.581,58	R$ 3.760,66	R$ 3.948,69	R$ 4.146,12	R$ 5.044,45	R$ 5.296,67	R$ 5.561,50	R$ 5.839,58	R$ 6.131,56	R$ 6.438,14
PEBI	2	R$ 3.689,03	R$ 3.873,48	R$ 4.067,15	R$ 4.270,51	R$ 5.195,78	R$ 5.455,57	R$ 5.728,35	R$ 6.014,77	R$ 6.315,51	R$ 6.631,28
PEBI	3	R$ 3.799,70	R$ 3.989,68	R$ 4.189,16	R$ 4.398,62	R$ 5.351,66	R$ 5.619,24	R$ 5.900,20	R$ 6.195,21	R$ 6.504,97	R$ 6.830,22
PEBI	4	R$ 3.913,69	R$ 4.109,37	R$ 4.314,84	R$ 4.530,58	R$ 5.512,20	R$ 5.787,82	R$ 6.077,21	R$ 6.381,07	R$ 6.700,12	R$ 7.035,13
PEBI	5	R$ 4.031,10	R$ 4.232,65	R$ 4.444,29	R$ 4.666,50	R$ 5.677,57	R$ 5.961,45	R$ 6.259,52	R$ 6.572,50	R$ 6.901,12	R$ 7.246,18
PEBI	6	R$ 4.152,03	R$ 4.359,63	R$ 4.577,61	R$ 4.806,49	R$ 5.847,90	R$ 6.140,29	R$ 6.447,31	R$ 6.769,67	R$ 7.108,16	R$ 7.463,56
PEBI	7	R$ 4.276,59	R$ 4.490,42	R$ 4.714,94	R$ 4.950,69	R$ 6.023,34	R$ 6.324,50	R$ 6.640,73	R$ 6.972,76	R$ 7.321,40	R$ 7.687,47
PEBI	8	R$ 4.404,89	R$ 4.625,13	R$ 4.856,39	R$ 5.099,21	R$ 6.204,04	R$ 6.514,24	R$ 6.839,95	R$ 7.181,95	R$ 7.541,04	R$ 7.918,10
PEBI	9	R$ 4.537,04	R$ 4.763,89	R$ 5.002,08	R$ 5.252,19	R$ 6.390,16	R$ 6.709,66	R$ 7.045,15	R$ 7.397,40	R$ 7.767,27	R$ 8.155,64
PEBI	10	R$ 4.673,15	R$ 4.906,80	R$ 5.152,14	R$ 5.409,75	R$ 6.581,86	R$ 6.910,95	R$ 7.256,50	R$ 7.619,33	R$ 8.000,29	R$ 8.400,31
PEBI	11	R$ 4.813,34	R$ 5.054,01	R$ 5.306,71	R$ 5.572,04	R$ 6.779,32	R$ 7.118,28	R$ 7.474,20	R$ 7.847,91	R$ 8.240,30	R$ 8.652,32
PEBI	12	R$ 4.957,74	R$ 5.205,63	R$ 5.465,91	R$ 5.739,21	R$ 6.982,70	R$ 7.331,83	R$ 7.698,42	R$ 8.083,34	R$ 8.487,51	R$ 8.911,89
PEBI	13	R$ 5.106,47	R$ 5.361,80	R$ 5.629,89	R$ 5.911,38	R$ 7.192,18	R$ 7.551,79	R$ 7.929,38	R$ 8.325,84	R$ 8.742,14	R$ 9.179,24
PEBI	14	R$ 5.259,67	R$ 5.522,65	R$ 5.798,78	R$ 6.088,72	R$ 7.407,94	R$ 7.778,34	R$ 8.167,26	R$ 8.575,62	R$ 9.004,40	R$ 9.454,62
PEBI	15	R$ 5.417,46	R$ 5.688,33	R$ 5.972,75	R$ 6.271,38	R$ 7.630,18	R$ 8.011,69	R$ 8.412,27	R$ 8.832,89	R$ 9.274,53	R$ 9.738,26
PEBI	16	R$ 5.579,98	R$ 5.858,98	R$ 6.151,93	R$ 6.459,53	R$ 7.859,09	R$ 8.252,04	R$ 8.664,64	R$ 9.097,87	R$ 9.552,77	R$ 10.030,41
PEBI	17	R$ 5.747,38	R$ 6.034,75	R$ 6.336,49	R$ 6.653,31	R$ 8.094,86	R$ 8.499,60	R$ 8.924,58	R$ 9.370,81	R$ 9.839,35	R$ 10.331,32
PEBI	18	R$ 5.919,80	R$ 6.215,79	R$ 6.526,58	R$ 6.852,91	R$ 8.337,70	R$ 8.754,59	R$ 9.192,32	R$ 9.651,94	R$ 10.134,53	R$ 10.641,26
PEBI	19	R$ 6.097,40	R$ 6.402,27	R$ 6.722,38	R$ 7.058,50	R$ 8.587,84	R$ 9.017,23	R$ 9.468,09	R$ 9.941,49	R$ 10.438,57	R$ 10.960,50
PEBI	20	R$ 6.280,32	R$ 6.594,33	R$ 6.924,05	R$ 7.270,25	R$ 8.845,47	R$ 9.287,74	R$ 9.752,13	R$ 10.239,74	R$ 10.751,73	R$ 11.289,31

Anexo VIII

Professor de Educação Básica II

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEBII	1	R$ 3.700,00	R$ 3.885,00	R$ 4.079,25	R$ 4.283,21	R$ 5.211,24	R$ 5.471,80	R$ 5.745,39	R$ 6.032,66	R$ 6.334,29	R$ 6.651,01
PEBII	2	R$ 3.811,00	R$ 4.001,55	R$ 4.201,63	R$ 4.411,71	R$ 5.367,58	R$ 5.635,95	R$ 5.917,75	R$ 6.213,64	R$ 6.524,32	R$ 6.850,54
PEBII	3	R$ 3.925,33	R$ 4.121,60	R$ 4.327,68	R$ 4.544,06	R$ 5.528,60	R$ 5.805,03	R$ 6.095,29	R$ 6.400,05	R$ 6.720,05	R$ 7.056,05
PEBII	4	R$ 4.043,09	R$ 4.245,24	R$ 4.457,51	R$ 4.680,38	R$ 5.694,46	R$ 5.979,18	R$ 6.278,14	R$ 6.592,05	R$ 6.921,65	R$ 7.267,74
PEBII	5	R$ 4.164,38	R$ 4.372,60	R$ 4.591,23	R$ 4.820,79	R$ 5.865,30	R$ 6.158,56	R$ 6.466,49	R$ 6.789,81	R$ 7.129,30	R$ 7.485,77
PEBII	6	R$ 4.289,31	R$ 4.503,78	R$ 4.728,97	R$ 4.965,42	R$ 6.041,25	R$ 6.343,32	R$ 6.660,48	R$ 6.993,51	R$ 7.343,18	R$ 7.710,34
PEBII	7	R$ 4.417,99	R$ 4.638,89	R$ 4.870,84	R$ 5.114,38	R$ 6.222,49	R$ 6.533,62	R$ 6.860,30	R$ 7.203,31	R$ 7.563,48	R$ 7.941,65
PEBII	8	R$ 4.550,53	R$ 4.778,06	R$ 5.016,96	R$ 5.267,81	R$ 6.409,17	R$ 6.729,63	R$ 7.066,11	R$ 7.419,41	R$ 7.790,38	R$ 8.179,90
PEBII	9	R$ 4.687,05	R$ 4.921,40	R$ 5.167,47	R$ 5.425,85	R$ 6.601,44	R$ 6.931,51	R$ 7.278,09	R$ 7.641,99	R$ 8.024,09	R$ 8.425,30
PEBII	10	R$ 4.827,66	R$ 5.069,04	R$ 5.322,50	R$ 5.588,62	R$ 6.799,48	R$ 7.139,46	R$ 7.496,43	R$ 7.871,25	R$ 8.264,82	R$ 8.678,06
PEBII	11	R$ 4.972,49	R$ 5.221,12	R$ 5.482,17	R$ 5.756,28	R$ 7.003,47	R$ 7.353,64	R$ 7.721,33	R$ 8.107,39	R$ 8.512,76	R$ 8.938,40
PEBII	12	R$ 5.121,67	R$ 5.377,75	R$ 5.646,64	R$ 5.928,97	R$ 7.213,57	R$ 7.574,25	R$ 7.952,96	R$ 8.350,61	R$ 8.768,14	R$ 9.206,55
PEBII	13	R$ 5.275,32	R$ 5.539,08	R$ 5.816,04	R$ 6.106,84	R$ 7.429,98	R$ 7.801,48	R$ 8.191,55	R$ 8.601,13	R$ 9.031,19	R$ 9.482,75
PEBII	14	R$ 5.433,57	R$ 5.705,25	R$ 5.990,52	R$ 6.290,04	R$ 7.652,88	R$ 8.035,52	R$ 8.437,30	R$ 8.859,17	R$ 9.302,12	R$ 9.767,23
PEBII	15	R$ 5.596,58	R$ 5.876,41	R$ 6.170,23	R$ 6.478,74	R$ 7.882,47	R$ 8.276,59	R$ 8.690,42	R$ 9.124,94	R$ 9.581,19	R$ 10.060,25
PEBII	16	R$ 5.764,48	R$ 6.052,70	R$ 6.355,34	R$ 6.673,11	R$ 8.118,94	R$ 8.524,89	R$ 8.951,13	R$ 9.398,69	R$ 9.868,62	R$ 10.362,05
PEBII	17	R$ 5.937,41	R$ 6.234,28	R$ 6.546,00	R$ 6.873,30	R$ 8.362,51	R$ 8.780,63	R$ 9.219,67	R$ 9.680,65	R$ 10.164,68	R$ 10.672,92
PEBII	18	R$ 6.115,54	R$ 6.421,31	R$ 6.742,38	R$ 7.079,50	R$ 8.613,38	R$ 9.044,05	R$ 9.496,26	R$ 9.971,07	R$ 10.469,62	R$ 10.993,10
PEBII	19	R$ 6.299,00	R$ 6.613,95	R$ 6.944,65	R$ 7.291,88	R$ 8.871,79	R$ 9.315,37	R$ 9.781,14	R$ 10.270,20	R$ 10.783,71	R$ 11.322,90
PEBII	20	R$ 6.487,97	R$ 6.812,37	R$ 7.152,99	R$ 7.510,64	R$ 9.137,94	R$ 9.594,84	R$ 10.074,58	R$ 10.578,31	R$ 11.107,22	R$ 11.662,58

Anexo IX

PROFESSOR DE EDUCACAO ESPECIAL

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEE	1	R$ 3.541,49	R$ 3.718,56	R$ 3.904,49	R$ 4.099,72	R$ 4.987,98	R$ 5.237,38	R$ 5.499,25	R$ 5.774,21	R$ 6.062,93	R$ 6.366,07
PEE	2	R$ 3.647,73	R$ 3.830,12	R$ 4.021,63	R$ 4.222,71	R$ 5.137,62	R$ 5.394,50	R$ 5.664,23	R$ 5.947,44	R$ 6.244,81	R$ 6.557,05
PEE	3	R$ 3.757,16	R$ 3.945,02	R$ 4.142,27	R$ 4.349,39	R$ 5.291,75	R$ 5.556,34	R$ 5.834,16	R$ 6.125,86	R$ 6.432,16	R$ 6.753,77
PEE	4	R$ 3.869,88	R$ 4.063,37	R$ 4.266,54	R$ 4.479,87	R$ 5.450,50	R$ 5.723,03	R$ 6.009,18	R$ 6.309,64	R$ 6.625,12	R$ 6.956,38
PEE	5	R$ 3.985,98	R$ 4.185,27	R$ 4.394,54	R$ 4.614,27	R$ 5.614,02	R$ 5.894,72	R$ 6.189,46	R$ 6.498,93	R$ 6.823,88	R$ 7.165,07
PEE	6	R$ 4.105,56	R$ 4.310,83	R$ 4.526,37	R$ 4.752,69	R$ 5.782,44	R$ 6.071,56	R$ 6.375,14	R$ 6.693,90	R$ 7.028,59	R$ 7.380,02
PEE	7	R$ 4.228,72	R$ 4.440,16	R$ 4.662,17	R$ 4.895,27	R$ 5.955,91	R$ 6.253,71	R$ 6.566,39	R$ 6.894,71	R$ 7.239,45	R$ 7.601,42
PEE	8	R$ 4.355,58	R$ 4.573,36	R$ 4.802,03	R$ 5.042,13	R$ 6.134,59	R$ 6.441,32	R$ 6.763,39	R$ 7.101,56	R$ 7.456,63	R$ 7.829,47
PEE	9	R$ 4.486,25	R$ 4.710,56	R$ 4.946,09	R$ 5.193,40	R$ 6.318,63	R$ 6.634,56	R$ 6.966,29	R$ 7.314,60	R$ 7.680,33	R$ 8.064,35
PEE	10	R$ 4.620,84	R$ 4.851,88	R$ 5.094,47	R$ 5.349,20	R$ 6.508,19	R$ 6.833,60	R$ 7.175,28	R$ 7.534,04	R$ 7.910,74	R$ 8.306,28
PEE	11	R$ 4.759,46	R$ 4.997,44	R$ 5.247,31	R$ 5.509,67	R$ 6.703,43	R$ 7.038,60	R$ 7.390,54	R$ 7.760,06	R$ 8.148,07	R$ 8.555,47
PEE	12	R$ 4.902,25	R$ 5.147,36	R$ 5.404,73	R$ 5.674,96	R$ 6.904,54	R$ 7.249,76	R$ 7.612,25	R$ 7.992,86	R$ 8.392,51	R$ 8.812,13
PEE	13	R$ 5.049,32	R$ 5.301,78	R$ 5.566,87	R$ 5.845,21	R$ 7.111,67	R$ 7.467,26	R$ 7.840,62	R$ 8.232,65	R$ 8.644,28	R$ 9.076,50
PEE	14	R$ 5.200,79	R$ 5.460,83	R$ 5.733,88	R$ 6.020,57	R$ 7.325,02	R$ 7.691,27	R$ 8.075,84	R$ 8.479,63	R$ 8.[illegible],61	R$ 9.348,79
PEE	15	R$ 5.356,82	R$ 5.624,66	R$ 5.905,89	R$ 6.201,19	R$ 7.544,77	R$ 7.922,01	R$ 8.318,11	R$ 8.734,02	R$ 9.170,72	R$ 9.629,25
PEE	16	R$ 5.517,52	R$ 5.793,40	R$ 6.083,07	R$ 6.387,22	R$ 7.771,12	R$ 8.159,67	R$ 8.567,66	R$ 8.996,04	R$ 9.445,84	R$ 9.918,13
PEE	17	R$ 5.683,05	R$ 5.967,20	R$ 6.265,56	R$ 6.578,84	R$ 8.004,25	R$ 8.404,46	R$ 8.824,69	R$ 9.265,92	R$ 9.729,22	R$ 10.215,68
PEE	18	R$ 5.853,54	R$ 6.146,22	R$ 6.453,53	R$ 6.776,20	R$ 8.244,38	R$ 8.656,60	R$ 9.089,43	R$ 9.543,90	R$ 10.021,09	R$ 10.522,15
PEE	19	R$ 6.029,15	R$ 6.330,60	R$ 6.647,13	R$ 6.979,49	R$ 8.491,71	R$ 8.916,29	R$ 9.362,11	R$ 9.830,21	R$ 10.321,73	R$ 10.837,81
PEE	20	R$ 6.210,02	R$ 6.520,52	R$ 6.846,55	R$ 7.188,88	R$ 8.746,46	R$ 9.183,78	R$ 9.642,97	R$ 10.125,12	R$ 10.631,38	R$ 11.162,95

Anexo X

Professor de Educação Infantil

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PEI	1	R$ 4.445,34	R$ 4.667,60	R$ 4.900,98	R$ 5.146,03	R$ 6.261,00	R$ 6.574,05	R$ 6.902,76	R$ 7.247,89	R$ 7.610,29	R$ 7.990,80
PEI	2	R$ 4.578,70	R$ 4.807,63	R$ 5.048,01	R$ 5.300,41	R$ 6.448,83	R$ 6.771,28	R$ 7.109,84	R$ 7.465,33	R$ 7.838,60	R$ 8.230,53
PEI	3	R$ 4.716,06	R$ 4.951,86	R$ 5.199,45	R$ 5.459,43	R$ 6.642,30	R$ 6.974,41	R$ 7.323,13	R$ 7.689,29	R$ 8.073,76	R$ 8.477,44
PEI	4	R$ 4.857,54	R$ 5.100,42	R$ 5.355,44	R$ 5.623,21	R$ 6.841,57	R$ 7.183,65	R$ 7.542,83	R$ 7.919,97	R$ 8.315,97	R$ 8.731,77
PEI	5	R$ 5.003,27	R$ 5.253,43	R$ 5.516,10	R$ 5.791,91	R$ 7.046,81	R$ 7.399,16	R$ 7.769,11	R$ 8.157,57	R$ 8.565,45	R$ 8.993,72
PEI	6	R$ 5.153,36	R$ 5.411,03	R$ 5.681,58	R$ 5.965,66	R$ 7.258,22	R$ 7.621,13	R$ 8.002,19	R$ 8.402,30	R$ 8.822,41	R$ 9.263,53
PEI	7	R$ 5.307,96	R$ 5.573,36	R$ 5.852,03	R$ 6.144,63	R$ 7.475,97	R$ 7.849,76	R$ 8.242,25	R$ 8.654,36	R$ 9.087,08	R$ 9.541,44
PEI	8	R$ 5.467,20	R$ 5.740,56	R$ 6.027,59	R$ 6.328,97	R$ 7.700,24	R$ 8.085,26	R$ 8.489,52	R$ 8.914,00	R$ 9.359,70	R$ 9.827,68
PEI	9	R$ 5.631,22	R$ 5.912,78	R$ 6.208,42	R$ 6.518,84	R$ 7.931,25	R$ 8.327,81	R$ 8.744,21	R$ 9.181,42	R$ 9.640,49	R$ 10.122,51
PEI	10	R$ 5.800,16	R$ 6.090,16	R$ 6.394,67	R$ 6.714,41	R$ 8.169,19	R$ 8.577,65	R$ 9.006,53	R$ 9.456,86	R$ 9.929,70	R$ 10.426,19
PEI	11	R$ 5.974,16	R$ 6.272,87	R$ 6.586,51	R$ 6.915,84	R$ 8.414,27	R$ 8.834,98	R$ 9.276,73	R$ 9.740,56	R$ 10.227,59	R$ 10.738,97
PEI	12	R$ 6.153,39	R$ 6.461,06	R$ 6.784,11	R$ 7.123,31	R$ 8.666,69	R$ 9.100,03	R$ 9.555,03	R$ 10.032,78	R$ 10.534,42	R$ 11.061,14
PEI	13	R$ 6.337,99	R$ 6.654,89	R$ 6.987,63	R$ 7.337,01	R$ 8.926,69	R$ 9.373,03	R$ 9.841,68	R$ 10.333,76	R$ 10.850,45	R$ 11.392,98
PEI	14	R$ 6.528,13	R$ 6.854,53	R$ 7.197,26	R$ 7.557,12	R$ 9.194,49	R$ 9.654,22	R$ 10.136,93	R$ 10.643,78	R$ 11.175,97	R$ 11.734,76
PEI	15	R$ 6.723,97	R$ 7.060,17	R$ 7.413,18	R$ 7.783,84	R$ 9.470,33	R$ 9.943,85	R$ 10.441,04	R$ 10.963,09	R$ 11.511,25	R$ 12.086,81
PEI	16	R$ 6.925,69	R$ 7.271,97	R$ 7.635,57	R$ 8.017,35	R$ 9.754,44	R$ 10.242,16	R$ 10.754,27	R$ 11.291,98	R$ 11.856,58	R$ 12.449,41
PEI	17	R$ 7.133,46	R$ 7.490,13	R$ 7.864,64	R$ 8.257,87	R$ 10.047,07	R$ 10.549,43	R$ 11.076,90	R$ 11.630,74	R$ 12.212,28	R$ 12.822,89
PEI	18	R$ 7.347,46	R$ 7.714,84	R$ 8.100,58	R$ 8.505,61	R$ 10.348,49	R$ 10.865,91	R$ 11.409,20	R$ 11.979,67	R$ 12.578,65	R$ 13.207,58
PEI	19	R$ 7.567,89	R$ 7.946,28	R$ 8.343,60	R$ 8.760,78	R$ 10.658,94	R$ 11.191,89	R$ 11.751,48	R$ 12.339,06	R$ 12.956,01	R$ 13.603,81
PEI	20	R$ 7.794,93	R$ 8.184,67	R$ 8.593,91	R$ 9.023,60	R$ 10.978,71	R$ 11.527,64	R$ 12.104,03	R$ 12.709,23	R$ 13.344,69	R$ 14.011,92

Anexo XI

Diretor de Escola

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DE	1	R$ 6.484,53	R$ 6.808,75	R$ 7.149,19	R$ 7.506,65	R$ 9.133,09	R$ 9.589,74	R$ 10.069,23	R$ 10.572,69	R$ 11.101,33	R$ 11.656,39
DE	2	R$ 6.679,06	R$ 7.013,02	R$ 7.363,67	R$ 7.731,85	R$ 9.407,08	R$ 9.877,43	R$ 10.371,31	R$ 10.889,87	R$ 11.434,37	R$ 12.006,08
DE	3	R$ 6.879,44	R$ 7.223,41	R$ 7.584,58	R$ 7.963,81	R$ 9.689,29	R$ 10.173,76	R$ 10.682,45	R$ 11.216,57	R$ 11.777,40	R$ 12.366,27
DE	4	R$ 7.085,82	R$ 7.440,11	R$ 7.812,12	R$ 8.202,72	R$ 9.979,97	R$ 10.478,97	R$ 11.002,92	R$ 11.553,06	R$ 12.130,72	R$ 12.737,25
DE	5	R$ 7.298,39	R$ 7.663,31	R$ 8.046,48	R$ 8.448,80	R$ 10.279,37	R$ 10.793,34	R$ 11.333,01	R$ 11.899,66	R$ 12.494,64	R$ 13.119,37
DE	6	R$ 7.517,35	R$ 7.893,21	R$ 8.287,87	R$ 8.702,27	R$ 10.587,75	R$ 11.117,14	R$ 11.673,00	R$ 12.256,65	R$ 12.869,48	R$ 13.512,95
DE	7	R$ 7.742,87	R$ 8.130,01	R$ 8.536,51	R$ 8.963,33	R$ 10.905,38	R$ 11.450,65	R$ 12.023,19	R$ 12.624,35	R$ 13.255,56	R$ 13.918,34
DE	8	R$ 7.975,15	R$ 8.373,91	R$ 8.792,60	R$ 9.232,23	R$ 11.232,55	R$ 11.794,17	R$ 12.383,88	R$ 13.003,08	R$ 13.653,23	R$ 14.335,89
DE	9	R$ 8.214,41	R$ 8.625,13	R$ 9.056,38	R$ 9.509,20	R$ 11.569,52	R$ 12.148,00	R$ 12.755,40	R$ 13.393,17	R$ 14.062,83	R$ 14.765,97
DE	10	R$ 8.460,84	R$ 8.883,88	R$ 9.328,07	R$ 9.794,48	R$ 11.916,61	R$ 12.512,44	R$ 13.138,06	R$ 13.794,96	R$ 14.484,71	R$ 15.208,95
DE	11	R$ 8.714,66	R$ 9.150,40	R$ 9.607,92	R$ 10.088,31	R$ 12.274,11	R$ 12.887,81	R$ 13.532,20	R$ 14.208,81	R$ 14.919,25	R$ 15.665,22
DE	12	R$ 8.976,10	R$ 9.424,91	R$ 9.896,15	R$ 10.390,96	R$ 12.642,33	R$ 13.274,45	R$ 13.938,17	R$ 14.635,08	R$ 15.366,83	R$ 16.135,17
DE	13	R$ 9.245,39	R$ 9.707,66	R$ 10.193,04	R$ 10.702,69	R$ 13.021,60	R$ 13.672,68	R$ 14.356,31	R$ 15.074,13	R$ 15.827,84	R$ 16.619,23
DE	14	R$ 9.522,75	R$ 9.998,89	R$ 10.498,83	R$ 11.023,77	R$ 13.412,25	R$ 14.082,86	R$ 14.787,00	R$ 15.526,35	R$ 16.302,67	R$ 17.117,80
DE	15	R$ 9.808,43	R$ 10.298,85	R$ 10.813,79	R$ 11.354,48	R$ 13.814,61	R$ 14.505,35	R$ 15.230,61	R$ 15.992,14	R$ 16.791,75	R$ 17.631,34
DE	16	R$ 10.102,68	R$ 10.607,82	R$ 11.138,21	R$ 11.695,12	R$ 14.229,05	R$ 14.940,51	R$ 15.687,53	R$ 16.471,91	R$ 17.295,50	R$ 18.160,28
DE	17	R$ 10.405,76	R$ 10.926,05	R$ 11.472,35	R$ 12.045,97	R$ 14.655,93	R$ 15.388,72	R$ 16.158,16	R$ 16.966,07	R$ 17.814,37	R$ 18.705,09
DE	18	R$ 10.717,94	R$ 11.253,83	R$ 11.816,53	R$ 12.407,35	R$ 15.095,60	R$ 15.850,38	R$ 16.642,90	R$ 17.475,05	R$ 18.348,80	R$ 19.266,24
DE	19	R$ 11.039,47	R$ 11.591,45	R$ 12.171,02	R$ 12.779,57	R$ 15.548,47	R$ 16.325,89	R$ 17.142,19	R$ 17.999,30	R$ 18.899,26	R$ 19.844,23
DE	20	R$ 11.370,66	R$ 11.939,19	R$ 12.536,15	R$ 13.162,96	R$ 16.014,92	R$ 16.815,67	R$ 17.656,45	R$ 18.539,28	R$ 19.466,24	R$ 20.439,55

Anexo XII

Psicopedagogo

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DE	1	R$ 4.649,41	R$ 4.881,88	R$ 5.125,98	R$ 5.382,28	R$ 6.548,43	R$ 6.875,85	R$ 7.219,65	R$ 7.580,63	R$ 7.959,66	R$ 8.357,64
DE	2	R$ 4.788,89	R$ 5.028,34	R$ 5.279,76	R$ 5.543,74	R$ 6.744,88	R$ 7.082,13	R$ 7.436,24	R$ 7.808,05	R$ 8.198,45	R$ 8.608,37
DE	3	R$ 4.932,56	R$ 5.179,19	R$ 5.438,15	R$ 5.710,06	R$ 6.947,23	R$ 7.294,59	R$ 7.659,32	R$ 8.042,29	R$ 8.444,40	R$ 8.866,62
DE	4	R$ 5.080,54	R$ 5.334,56	R$ 5.601,29	R$ 5.881,36	R$ 7.155,65	R$ 7.513,43	R$ 7.889,10	R$ 8.283,56	R$ 8.697,73	R$ 9.132,62
DE	5	R$ 5.232,95	R$ 5.494,60	R$ 5.769,33	R$ 6.057,80	R$ 7.370,32	R$ 7.738,83	R$ 8.125,78	R$ 8.532,06	R$ 8.958,67	R$ 9.406,60
DE	6	R$ 5.389,94	R$ 5.659,44	R$ 5.942,41	R$ 6.239,53	R$ 7.591,43	R$ 7.971,00	R$ 8.369,55	R$ 8.788,03	R$ 9.227,43	R$ 9.688,80
DE	7	R$ 5.551,64	R$ 5.829,22	R$ 6.120,68	R$ 6.426,72	R$ 7.819,17	R$ 8.210,13	R$ 8.620,63	R$ 9.051,67	R$ 9.504,25	R$ 9.979,46
DE	8	R$ 5.718,19	R$ 6.004,10	R$ 6.304,30	R$ 6.619,52	R$ 8.053,74	R$ 8.456,43	R$ 8.879,25	R$ 9.323,22	R$ 9.789,38	R$ 10.278,85
DE	9	R$ 5.889,74	R$ 6.184,22	R$ 6.493,43	R$ 6.818,11	R$ 8.295,36	R$ 8.710,13	R$ 9.145,63	R$ 9.602,91	R$ 10.083,06	R$ 10.587,21
DE	10	R$ 6.066,43	R$ 6.369,75	R$ 6.688,24	R$ 7.022,65	R$ 8.544,22	R$ 8.971,43	R$ 9.420,00	R$ 9.891,00	R$ 10.385,55	R$ 10.904,83
DE	11	R$ 6.248,42	R$ 6.560,84	R$ 6.888,88	R$ 7.233,33	R$ 8.800,54	R$ 9.240,57	R$ 9.702,60	R$ 10.187,73	R$ 10.697,12	R$ 11.231,97
DE	12	R$ 6.435,87	R$ 6.757,67	R$ 7.095,55	R$ 7.450,33	R$ 9.064,56	R$ 9.517,79	R$ 9.993,68	R$ 10.493,36	R$ 11.018,03	R$ 11.568,93
DE	13	R$ 6.628,95	R$ 6.960,40	R$ 7.308,42	R$ 7.673,84	R$ 9.336,50	R$ 9.803,32	R$ 10.293,49	R$ 10.808,16	R$ 11.348,57	R$ 11.916,00
DE	14	R$ 6.827,82	R$ 7.169,21	R$ 7.527,67	R$ 7.904,05	R$ 9.616,59	R$ 10.097,42	R$ 10.602,29	R$ 11.132,41	R$ 11.689,03	R$ 12.273,48
DE	15	R$ 7.032,65	R$ 7.384,29	R$ 7.753,50	R$ 8.141,17	R$ 9.905,09	R$ 10.400,35	R$ 10.920,36	R$ 11.466,38	R$ 12.039,70	R$ 12.641,68
DE	16	R$ 7.243,63	R$ 7.605,81	R$ 7.986,10	R$ 8.385,41	R$ 10.202,24	R$ 10.712,36	R$ 11.247,97	R$ 11.810,37	R$ 12.400,89	R$ 13.020,93
DE	17	R$ 7.460,94	R$ 7.833,99	R$ 8.225,69	R$ 8.636,97	R$ 10.508,31	R$ 11.033,73	R$ 11.585,41	R$ 12.164,68	R$ 12.772,92	R$ 13.411,56
DE	18	R$ 7.684,77	R$ 8.069,01	R$ 8.472,46	R$ 8.896,08	R$ 10.823,56	R$ 11.364,74	R$ 11.932,97	R$ 12.529,62	R$ 13.156,10	R$ 13.813,91
DE	19	R$ 7.915,31	R$ 8.311,08	R$ 8.726,63	R$ 9.162,96	R$ 11.148,27	R$ 11.705,68	R$ 12.290,96	R$ 12.905,51	R$ 13.550,79	R$ 14.228,33
DE	20	R$ 8.152,77	R$ 8.560,41	R$ 8.988,43	R$ 9.437,85	R$ 11.482,71	R$ 12.056,85	R$ 12.659,69	R$ 13.292,68	R$ 13.957,31	R$ 14.655,18

Anexo XIII

SUPERVISOR DE ENSINO

Quadro de Referência Salarial

Promoção por Antiguidade e Promoção por Merecimento

Referência	Classe	Nível									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
SE	1	R$ 6.800,00	R$ 7.140,00	R$ 7.497,00	R$ 7.871,85	R$ 9.577,41	R$ 10.056,29	R$ 10.559,10	R$ 11.087,05	R$ 11.641,41	R$ 12.223,48
SE	2	R$ 7.004,00	R$ 7.354,20	R$ 7.721,91	R$ 8.108,01	R$ 9.864,74	R$ 10.357,97	R$ 10.875,87	R$ 11.419,67	R$ 11.990,65	R$ 12.590,18
SE	3	R$ 7.214,12	R$ 7.574,83	R$ 7.953,57	R$ 8.351,25	R$ 10.160,68	R$ 10.668,71	R$ 11.202,15	R$ 11.762,26	R$ 12.350,37	R$ 12.967,89
SE	4	R$ 7.430,55	R$ 7.802,07	R$ 8.192,18	R$ 8.601,79	R$ 10.465,50	R$ 10.988,77	R$ 11.538,21	R$ 12.115,12	R$ 12.720,88	R$ 13.356,92
SE	5	R$ 7.653,46	R$ 8.036,14	R$ 8.437,94	R$ 8.859,84	R$ 10.779,46	R$ 11.318,44	R$ 11.884,36	R$ 12.478,58	R$ 13.102,51	R$ 13.757,63
SE	6	R$ 7.883,07	R$ 8.277,22	R$ 8.691,08	R$ 9.125,63	R$ 11.102,85	R$ 11.657,99	R$ 12.240,89	R$ 12.852,94	R$ 13.495,58	R$ 14.170,36
SE	7	R$ 8.119,56	R$ 8.525,54	R$ 8.951,81	R$ 9.399,40	R$ 11.435,93	R$ 12.007,73	R$ 12.608,12	R$ 13.238,52	R$ 13.900,45	R$ 14.595,47
SE	8	R$ 8.363,14	R$ 8.781,30	R$ 9.220,37	R$ 9.681,39	R$ 11.779,01	R$ 12.367,96	R$ 12.986,36	R$ 13.635,68	R$ 14.317,46	R$ 15.033,34
SE	9	R$ 8.614,04	R$ 9.044,74	R$ 9.496,98	R$ 9.971,83	R$ 12.132,38	R$ 12.739,00	R$ 13.375,95	R$ 14.044,75	R$ 14.746,99	R$ 15.484,34
SE	10	R$ 8.872,46	R$ 9.316,08	R$ 9.781,89	R$ 10.270,98	R$ 12.496,35	R$ 13.121,17	R$ 13.777,23	R$ 14.466,09	R$ 15.189,40	R$ 15.948,87
SE	11	R$ 9.138,63	R$ 9.595,57	R$ 10.075,34	R$ 10.579,11	R$ 12.871,24	R$ 13.514,81	R$ 14.190,55	R$ 14.900,07	R$ 15.645,08	R$ 16.427,33
SE	12	R$ 9.412,79	R$ 9.883,43	R$ 10.377,60	R$ 10.896,48	R$ 13.257,38	R$ 13.920,25	R$ 14.616,26	R$ 15.347,08	R$ 16.114,43	R$ 16.920,15
SE	13	R$ 9.695,18	R$ 10.179,94	R$ 10.688,93	R$ 11.223,38	R$ 13.655,10	R$ 14.337,86	R$ 15.054,75	R$ 15.807,49	R$ 16.597,86	R$ 17.427,76
SE	14	R$ 9.986,03	R$ 10.485,33	R$ 11.009,60	R$ 11.560,08	R$ 14.064,76	R$ 14.767,99	R$ 15.506,39	R$ 16.281,71	R$ 17.095,80	R$ 17.950,59
SE	15	R$ 10.285,61	R$ 10.799,89	R$ 11.339,89	R$ 11.906,88	R$ 14.486,70	R$ 15.211,03	R$ 15.971,59	R$ 16.770,17	R$ 17.608,67	R$ 18.489,11
SE	16	R$ 10.594,18	R$ 11.123,89	R$ 11.680,08	R$ 12.264,09	R$ 14.921,30	R$ 15.667,37	R$ 16.450,73	R$ 17.273,27	R$ 18.136,93	R$ 19.043,78
SE	17	R$ 10.912,01	R$ 11.457,61	R$ 12.030,49	R$ 12.632,01	R$ 15.368,94	R$ 16.137,39	R$ 16.944,26	R$ 17.791,47	R$ 18.681,04	R$ 19.615,09
SE	18	R$ 11.239,37	R$ 11.801,34	R$ 12.391,40	R$ 13.010,97	R$ 15.830,01	R$ 16.621,51	R$ 17.452,58	R$ 18.325,21	R$ 19.241,47	R$ 20.203,55
SE	19	R$ 11.576,55	R$ 12.155,38	R$ 12.763,14	R$ 13.401,30	R$ 16.304,91	R$ 17.120,15	R$ 17.976,16	R$ 18.874,97	R$ 19.818,72	R$ 20.809,65
SE	20	R$ 11.923,84	R$ 12.520,04	R$ 13.146,04	R$ 13.803,34	R$ 16.794,05	R$ 17.633,76	R$ 18.515,45	R$ 19.441,22	R$ 20.413,28	R$ 21.433,94